SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 09 de Fevereiro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XVI | Nº 3762

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2023 / 2025

CARGO	MUNICIPIO	NOME
Diretor Presidente	Jaraguá	Paulo Vitor Avelar
Diretor 1º Vice-Presidente	Crixás	Allan Paes Xavier
Diretor 2º Vice-Presidente	Rio Quente	Ana Paula Lima de Oliveira Machado
Diretor 3º Vice-Presidente	Anhanguera	Marcelo Martins de Paiva
Diretor 4º Vice-Presidente	Acreúna	Claudiomar Contin Portugal
Diretor 5º Vice-Presidente	Caiapônia	Argemiro Rodrigues Santos Neto
Diretor Executivo Financeiro	Campos Verdes (A)	Haroldo Naves (Presidente FGM)
Diretor Legislativo	Campos Verdes (B)	José Mauricio Mendes

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

COMISSAO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10

PUBLICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2026

Processo Administrativo nº 10/2026

A Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que o Presidente da Câmara, emitiu ato de contratação direta de licitação no Processo Administrativo nº 10/2026, tendo por objeto a Despesas referentes a prestação de serviço de telefonia (telefone fixo), pagamento das faturas de referência mês de janeiro/2026 para finalização contratual. (Fatura nº 2601.000057779, telefone (64) 3651-4891; Fatura nº 2601.000057731, telefone (64) 3651-1040), da Câmara Municipal de Quirinópolis., caso necessário no importe total de R$ 500,00 (quinhentos reais). Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação pertinente à matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala da Diretoria desta Câmara, em horário normal de expediente.

Quirinópolis-GO, 9 de fevereiro de 2026.

DIEGO LOPES GOULART
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:CAA52A27

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 050

PORTARIA Nº 050/26, QUIRINÓPOLIS-GO, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Revoga Portaria nº 046/26 de 04 de fevereiro de 2026, e contém outras providências".

O vereador CLEILTON DIAS DE RESENDE, Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando de suas atribuições regimentais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e,

RESOLVE:

Art.1º - Fica revogada a Portaria nº 046/26, de 04 de fevereiro de 2026, a qual dispõe sobre concessão de diária ao Senhor GUSTAVO MOURÃO ALVES;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2026.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:FB82289A

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 051

PORTARIA Nº 051/26, QUIRINÓPOLIS-GO, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Revoga Portaria nº 048/26 de 04 de fevereiro de 2026, e contém outras providências".

O vereador CLEILTON DIAS DE RESENDE, Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando de suas atribuições regimentais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e,

RESOLVE:

Art.1º - Fica revogada a Portaria nº 048/26, de 04 de fevereiro de 2026, a qual dispõe sobre concessão de diária a Senhora DEUSENY FERREIRA DE FREITAS;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2026.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:6BAE1805

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 052

PORTARIA Nº 052/26, QUIRINÓPOLIS-GO, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Revoga Portaria nº 049/26 de 04 de fevereiro de 2026, e contém outras providências".

O vereador CLEILTON DIAS DE RESENDE, Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando de suas

atribuições regimentais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie, e,

RESOLVE:

Art.1º - Fica revogada a Portaria nº 049/26, de 04 de fevereiro de 2026, a qual dispõe sobre concessão de diária a Senhora RAPHAELA MIZAEL CABRAL;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2026.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:D4BB2726

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 053

PORTARIA Nº 053/26, QUIRINÓPOLIS-GO, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor SERGIO GOMES RODRIGUES, brasileiro, Chefe de Gabinete, uma diária no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), constante na resolução nº 068, de 28 de agosto de 2020, e suas alterações, para empreender viagem a Goiânia-Go, com a finalidade de buscar recursos para Quirinópolis-Go, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego), no dia 06 de fevereiro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2026.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:0FC61164

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 054

PORTARIA Nº 054/26, QUIRINÓPOLIS-GO, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor ACACIO DIVINO VIEIRA DE ASSIS, brasileiro, Vereador, uma diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), constante na resolução nº 068, de 28 de agosto de 2020, e suas alterações, para empreender viagem a Rio Verde-Go, com a finalidade de visitar o Gabinete do Deputado Estadual Lucas do Vale, para tratar de assuntos de interesses do município, no dia 06 de fevereiro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2026.

CLEILTON DIAS DE RESENDE
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:3950B890

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 079/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

"Declara a Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO FISCAL e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o objeto da contratação ora pretendida, sendo **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO FISCAL**;

CONSIDERANDO a necessidade da CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO FISCAL;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDOque o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO FISCAL.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO FISCAL**, por meio da empresa MEGASOFT INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.615.788/0001-50, com sede na Rua Apinages Esquina com Rua Bororos, nº 174, Qd.117 Lts. 24/26, Andar 1, Bairro Santa Genoveva - Goiânia, GO - CEP: 74.672-430;
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor total estimado de **R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais),** para a **CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO FISCAL**, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de maio de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, ao 06 de fevereiro de 2026.

DASIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina -GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:BD899A24

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 85/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Declara a Dispensa de Licitação para Fornecimento de internet E dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o objeto de serviço por ora pretendida, sendo despesa com Fornecimento de internet;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço objetivando o a continuidade dos serviços prestado da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Município de Amaralina;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 73, incisos I e III e parágrafo único do art. 73, da Lei n. 14.133/21, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a para contratação de empresa para Fornecimento de internet para atender a ao Município de Amaralina.

DECRETA:

Art. 1°- Fica declarada a Dispensa de licitação para contratação de empresa para Fornecimento de internet para atender a ao Município de Amaralina por meio da NIQTURBO TELECOM SCM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.584.868/0001-25,localizada na AV ANHANGUERA N°13 – SETOR PLANALTO –CEP 76.420-000 – NIQUELANDIA-GO.

Art. 2°- Autoriza o empenho da despesa no valor de**12.640,10 (doze mil seiscentos e quarenta reais e dez centavos)** em favor da empresa NIQTURBO TELECOM SCM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.584.868/0001-25,localizada na AV ANHANGUERA N°13 – SETOR PLANALTO –CEP 76.420-000 – NIQUELANDIA-GO**,**para contratação de empresa para Fornecimento de internet para atender a ao Município de Amaralina com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Intime-se a NIQTURBO TELECOM SCM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.584.868/0001-25,localizada na AV ANHANGUERA N°13 – SETOR PLANALTO –CEP 76.420-000 – NIQUELANDIA-GO**,**para assinar o contrato de Serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 06 dias de fevereiro de 2026.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal de Amaralina - GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:BD63EF04

PODER EXECUTIVO
EXTRATO E CONTRATO Nº21/2026

Dispensa n°:54/2026
Contratante: MUNICIPIO DE AMARALINA
Contratada:NIQTURBO TELECOM SCM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.584.868/0001-25,localizada na AV ANHANGUERA N°13 – SETOR PLANALTO –CEP 76.420-000 – NIQUELANDIA-GO.

Objeto: FORNECIMENTO DE INTERNET.
Valor:12.640,10 (doze mil seiscentos e quarenta reais e dez centavos)
Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/21 suas alterações posteriores.
Vigência: 06/02/2026 À 31/12/2026

Processo: 0472/2026

WELITON FERRAZ DE MAGALHAES
Secretaria de Administração

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:2DB3F43E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 166/2026

PORTARIA FMS Nº166/2026 06 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipaL"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.472/2025, de 19 de Março de 2025, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor **MADSON MOREIRA DA SILVA FARIA**, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº **038.065.521-77**, a realizar viagem à cidade de **SÃO JOSE DO RIO PRETO - SP**, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizar exames, retornos e consultas médicas, conduzindo o veículo: **FIAT CRONOS – PLACAS; SCT7G79,** desta municipalidade com saída no dia: **03/02/2026**, e retorno previsto para o dia **04/02/2026**, devendo receber a liberação de recursos no valor de **R$440,00 (Quatrocentos e Quarenta reais)**, discriminados da seguinte forma; despesas com 02 (duas) alimentações no valor de **R$50,00 (Cinquenta reais)** cada, despesas com 01 (uma) pernoite no valor de **R$140,00 (Cento e Quarenta reais)** e despesas com abastecimento no valor de **R$200,00 (Duzentos reais).**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de Dois mil e Vinte e Seis (06/02/2026).

NEUZANIA FERREIRA BENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Leandro Paulo de Freitas Lima
Código Identificador:00050E68

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 080

PORTARIA Nº 080/2026 APORÉ-GO, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Servidor, **ED CARLOS GOMES**, CPF: 039.366.361-25, ASSESSOR ESPECIAL III, realizar viagem à cidade de **GOIÂNIA/GO,** conduzindo o veículo Cronos de placa RPT-5A60, **CUJA FINALIDADE LEVAR MUNÍCIPE EMILY FERNANDA PEREIRA FERRAZ MISSEL,** com saída no dia **02/02/2026** e retorno previsto para o dia **03/02/2026**, devendo o mesmo receber a liberação de recurso referente às Despesas de 03 alimentações no valor de R$ 150,00 e Despesa de 01 pernoite no valor de R$ 140,00, **com o valor total de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:F7C76FF8

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 081

PORTARIA Nº 081/2026 APORÉ-GO, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Servidor, **ED CARLOS GOMES**, CPF: 039.366.361-25, ASSESSOR ESPECIAL III, realizar viagem à cidade de **GOIÂNIA/GO,** conduzindo o veículo Cronos de placa RPT-5A60, **CUJA FINALIDADE LEVAR AS SERVIDORAS POLIANA PRISCILA E CIBELLY FERNANDES PARA PARTICIPAREM DO CURSO DA AÇÃO EDUCACIONAL PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTOS DE CARTEIRA DE IDENTIDADE,** com saída no dia **08/02/2026** e retorno previsto para o dia **13/02/2026**, devendo o mesmo receber a liberação de recurso referente às Despesas de 10 alimentações no valor de R$ 500,00 e Despesas de 05 pernoites no valor de R$ 700,00, **com o valor total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:DC79E391

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 082

PORTARIA Nº 082/2026 APORÉ-GO, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Servidora, **CIBELLY FERNANDES DA SILVA**, CPF: 020.012.982-18, realizar viagem à cidade de **GOIÂNIA/GO**, **CUJA FINALIDADE PARTICIPAR DO CURSO DA AÇÃO EDUCACIONAL "PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTOS DE CARTEIRA DE IDENTIDADE",** com saída no dia **08/02/2026** e retorno previsto para o dia **13/02/2026**, devendo a mesma receber a liberação de recurso referente às Despesas de 10 alimentações no valor de R$ 500,00 e Despesas de 05 pernoites no valor de R$ 700,00, **com o valor total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:D70E8356

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 083

PORTARIA Nº 083/2026 APORÉ-GO, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.472, de 19 de março de 2025, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Servidora, **POLIANA PRISCILA PERES SILVA**, CPF: 361.278.248-77, realizar viagem à cidade de **GOIÂNIA/GO**, **CUJA FINALIDADE PARTICIPAR DO CURSO DA AÇÃO EDUCACIONAL "PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTOS DE CARTEIRA DE IDENTIDADE",** com saída no dia **08/02/2026** e retorno previsto para o dia **13/02/2026**, devendo a mesma receber a liberação de recurso referente às Despesas de 10 alimentações no valor de R$ 500,00 e Despesas de 05 pernoites no valor de R$ 700,00, **com o valor total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

MURILO DE MORAES CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:CF4A1A73

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 004/2026

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 004/2026

O Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através da Comissão de Licitações, torna público para o conhecimento de todos que realizará o **Credenciamento de professor(a) de dança para a realização de oficinas culturais**. Os interessados deverão comparecer ou enviar a documentação a partir do dia **25 de fevereiro de 2026**, no horário compreendido entre 08h00min até 12h00min e das 14h00min até 17h00min, e poderão obter o Edital e maiores esclarecimentos com a Comissão de Licitações, à Avenida Ema, Qd 51, s/n° – CEP 75.828-000 – Chapadão do Céu – GO, telefone (64) 3634–1228, no horário de expediente, no site: www.chapadaodoceu.go.gov.br ou no WhatsApp: (64) 98443-5123.

Chapadão do Céu - GO, aos 09 de fevereiro de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:4CEB6296

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 005/2026

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 005/2026

O Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através da Comissão de Licitações, torna público para o conhecimento de todos que realizará o **CREDENCIAMENTO de profissionais para prestação de serviços de arbitragem esportiva**. Os interessados deverão comparecer ou enviar a documentação a partir do dia **25 de fevereiro de 2026**, no horário compreendido entre 08h00min até 12h00min e das 14h00min até 17h00min, e poderão obter o Edital e maiores esclarecimentos com a Comissão de Licitações, à Avenida Ema, Qd 51, s/n° – CEP 75.828-000 – Chapadão do Céu – GO, telefone (64) 3634–1228, no horário de expediente, no site: www.chapadaodoceu.go.gov.br ou no WhatsApp: (64) 98443-5123.

Chapadão do Céu - GO, aos 09 de fevereiro de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:C0DF7F57

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 015/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 015/2026

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **23 de fevereiro de 2026, às 09:00 horas**, no Sistema BNC, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, visando motivada pela real necessidade de **Registro de Preços para aquisição de cestas básicas para distribuição às famílias de baixa renda, conforme lei n° 1.613 de 14 de novembro de 2024,** conforme descrito no modelo de proposta anexo ao **Edital do Pregão Eletrônico SRP de nº 015/2026** nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021. Para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, pelo telefone 0**64 3634-1228 ou pelo WhatsApp (64) 98443-5123.

Chapadão do Céu – GO, 09 de fevereiro de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:7237FA8E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 015/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 015/2026

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **23 de fevereiro de 2026, às 09:00 horas**, no Sistema BNC, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, visando motivada pela real necessidade de **Registro de Preços para aquisição de cestas básicas para distribuição às famílias de baixa renda, conforme lei n° 1.613 de 14 de novembro de 2024,** conforme descrito no modelo de proposta anexo ao **Edital do Pregão Eletrônico SRP de nº 015/2026** nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021. Para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, pelo telefone 0**64 3634-1228 ou pelo WhatsApp (64) 98443-5123.

Chapadão do Céu – GO, 09 de fevereiro de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:19CC092A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 016/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 016/2026

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **23 de fevereiro de 2026, às 10:00 horas**, no Sistema BNC, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, visando motivada pela real necessidade de **Registro de Preço para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP - (Gás de Cozinha),** conforme descrito no modelo de proposta anexo ao **Edital do Pregão Eletrônico SRP de nº 016/2026** nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021. Para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, pelo telefone 0**64 3634-1228 ou pelo WhatsApp (64) 98443-5123.

Chapadão do Céu – GO, 09 de fevereiro de 2026.

JAKELINE SOUZA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:5A6272AA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO 195 2026

CONTRATO Nº 195/2026
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 645/2026
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU

CONTRATADA: PONTUAL GAS & ÁGUA LTDA
OBJETO: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), destinados ao abastecimento da Casa de Apoio de Goiânia, com a finalidade de garantir o fornecimento contínuo, seguro e adequado de gás para utilização nas atividades de preparo de alimentos e demais serviços essenciais desenvolvidos na unidade.
VALOR: R$ 20.160,00 ((vinte mil cento e sessenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 30 de janeiro de 2026.
DATA DE VIGÊNCIA: 30 de janeiro de 2026 a 30 de janeiro de 2027.

ABDIAS NETO DE SOUZA
Gestor de Contratos

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:BE61FD06

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 245/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Rescisão Unilateral do Contrato de Prestação de Serviços n° 245/2025, o a **PREFEITURA MUNICIPAL de Chapadão do Céu**, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.729.810/0001-22, neste ato representado pela Gestora **FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA**, brasileira, casada, residente à Rua Mangabeira Leste, Qd. 10, Lt. 04, n.° 66, Centro – nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 42000067 SSP/SP e cadastrada no CPF/MF sob n.º 325.886.968-56, **rescinde o contrato n° 245/2025,** mediante as cláusulas convencionadas, a presente rescisão fundamenta-se nos artigos 137, VIIIe 138, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Por conveniência administrativa, fica rescindido para todos os efeitos de direito a partir desta data, o Contrato nº 245/2025 firmado entre o Município de Chapadão do Céu/Go e **POLI SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA** inscrita no CNPJ nº 30.021.926/0001-24 com sede na avenida C-15, nº 19, Quadra 147 Lote 12, Edif. Sudoeste Center, Setor Sudoeste, CEP: 74.305-180 na cidade de Goiânia-GO, tendo como sócios o Sr. **Alberto da Silva Filho**, portador do CPF nº 025.498.701-07, o Sr. **Gabriel Henrique de Sousa Silva**, portador do CPF nº 701.554.831-37 e o Sr. **Saulo Daniel Barbosa Soares**, portador do CPF nº 029.264.631-38, representada neste ato pelo seu procurador legal Sr**. HEITOR DE SOUSA NAVES**, portador da Carteira de Identidade sob o n° 4702314 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n° 002.825.281-05.

CLÁUSULA SEGUNDA
O Presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA
Fica eleito o foro da Comarca de Serranópolis - Goiás, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas quanto a inteligência e aplicação das cláusulas aqui contidas, renunciando a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, em 03 de fevereiro de 2026.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA
Gestora do FMS

Publicado por:
Jakeline Souza Silva
Código Identificador:9C22E3F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE OFÍCIO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

O Superintendente Municipal de Receita Tributária, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no Art. 33 do Decreto nº 1030A de 04 de dezembro de 2011, e demais normas pertinentes, vem, NOTIFICAR, mediante edital a ser afixado no Placar da Prefeitura Municipal, os contribuintes relacionados no relatório em anexo, que se encontram com a Inscrição Municipal em situação Suspensa, sob a constatação de inoperância das atividades nesta municipalidade, identificadas pela Fiscalização Tributária Municipal.
Cumpre informar que a Suspensão da Inscrição Municipal não resulta em isenções de fiscalizações, auditorias e aplicação de penalidades previstas na Lei Complementar nº 154, de 07 de junho de 2022. Caso o contribuinte seja localizado e tenha interesse em realizar o encerramento/baixa da Inscrição Municipal, deverá procurar a superintendência da Receita Tributária, na Avenida Netuno Sul, N° 318, Centro, em horário de expediente, para que sejam realizados os procedimentos cabíveis conforme ditames da Resolução nº 01/2010/DRT de 05 de novembro de 2010.
E para que não se alegue ignorância, mandou publicar o presente edital na imprensa oficial, na página oficial do Município na internet (ver link: http://www.chapadaodoceu.go.gov.br) e no placar da Prefeitura Municipal.Chapadão do Céu-GO, 05 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Superintendente Municipal

ANEXOÚNICO

LISTADESUSPENSÃODEINSCRIÇÃOMUNICIPAL

Número	1818/2026
RazãoSocial	SOTRAN S/A LOGISTICA E TRANSPORTE
NomeFantasia	SOTRAN S/A LOGISTICA E TRANSPORTE
CNPJ	03.286.888/0013-00
InscriçãoMunicipal	3588
DatadaSUSPENSÃO	04/02/2026
Motivo	POSSUI DÉBITOS ATIVOS
Número	1835/2026
RazãoSocial	M L H DE OLIVEIRA-PIRES 24 HORAS
NomeFantasia	M L H DE OLIVEIRA-PIRES 24 HORAS
CNPJ	04.819.230/0001-38
InscriçãoMunicipal	1729
DatadaSUSPENSÃO	22/01/2026
Motivo	POSSUI DÉBITOS ATIVOS
Número	1836/2026
RazãoSocial	W CONSTRUCAO LTDA
NomeFantasia	W CONSTRUCAO LTDA
CNPJ	28.288.460/0001-86
InscriçãoMunicipal	2552
DatadaSUSPENSÃO	16/01/2026
Motivo	POSSUI DÉBITOS ATIVOS
Número	1839/2026
RazãoSocial	SHIRLEY BEZERRA DA SILVA 05882900417
NomeFantasia	DELIVERY TEMPERO DE MAINHA
CNPJ	38.174.182/0001-90
InscriçãoMunicipal	3326
DatadaSUSPENSÃO	30/01/2026
Motivo	POSSUI DÉBITOS ATIVOS
Número	1840/2026
RazãoSocial	EDERSON OHLWEILER
NomeFantasia	SOL NASCENTE ABATE DE SUINOS
CNPJ	43.036.776/0001-74
InscriçãoMunicipal	3448
DatadaSUSPENSÃO	30/01/2026
Motivo	POSSUI DÉBITOS ATIVOS

Número	1843/2026
RazãoSocial	R EGUILHEM
NomeFantasia	PIZZARIA DI PALERMO
CNPJ	49.295.070/0001-03

InscriçãoMunicipal	4168
DatadaSUSPENSÃO	30/01/2026
Motivo	POSSUI DÉBITOS ATIVOS

Publicado por:
Alexsandro Lima e Souza
Código Identificador:1B0FE755

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº 383/2026

AVISO DE DISPENSA PROCESSO nº 383/2026– COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRA.** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/02/2026 às 16:00hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO, 6 de fevereiro de 2026.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação I

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:C51CEFD8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº 500/2026

AVISO DE DISPENSA PROCESSO nº 500/2026– COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO À EXECUÇÃO DE MANUTENÇÕES NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DIORAMA/GO.** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/02/2026 às 16:00hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO 06 de fevereiro de 2026.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação I

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:541BF812

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº 616/2026

AVISO DE DISPENSA PROCESSO nº 616/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75 DA LEI 14.133/21- INCISO II.

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE FÓRMULA ESPECIAL AO MENOR I.M.P.** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/02/2026 às 16:00hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO, 06 de fevereiro de 2026.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação I

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:3F87D064

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº 629/2026

AVISO DE DISPENSA PROCESSO nº 629/2026– COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Diorama-Go, em conformidade com Artigo nº. 75, INCISO II da Lei Federal nº. 14.133/2021 torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS DO VEÍCULO AIRCROSS, PLACA: PQY-7629.** Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 11/02/2026 às 16:00hrs. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Diorama-Go, Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@diorama.go.gov.br, até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://acessoainformacao.diorama.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_mg ou na Av. Deputado José de Assis, s/n, Centro, CEP: 76.260-000, Diorama-Go, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Diorama-GO 06 de fevereiro de 2026.

ODAIR CARLOS COSTA DOS SANTOS
Agente de Contratação I

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:0B3E58AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 037/2026

Diorama - GO, 02 de fevereiro de 2026.
Decreto nº 037/2026

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 02 de fevereiro de 2026.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **MARLENE AUGUSTA CÂNDIDA**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 2.***.939 2.A VIA DGPC-GO e CPF nº 894.***.***-72, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer a função de **Conselheira Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente**, constante do Quadro de Pessoal comissionado desta municipalidade, conforme a Lei 463/1993, Ata nº 001/2026 e Resolução Normativa nº 021/2026, para a finalidade específica de cobrir as férias dos atuais Conselheiros Tutelares, no período de 01 de fevereiro de 2026 à 31 de junho de 2026.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:5EBB4354

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
DECRETO Nº 038/2026

Diorama - GO, 02 de fevereiro de 2026.
Decreto nº 038/2026

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 02 de fevereiro de 2026.

_____
Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **LUCIANA PIEDADE DA SILVA PEREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.***.007 SSP-GO e CPF nº ***.874.491-**, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Chefe de Serviços Administrativos – DAI 5 - Secretaria Municipal de Administração,** constante do Quadro de Pessoal comissionado, criado pela Lei Municipal nº 1.062, de 15 de Agosto de 2022.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA, Estado de Goiás aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Itacaramby Ferreira
Código Identificador:157A06E8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026
EXECUTIVO

Processo nº 66/2026; Pregão Presencial nº 001/2026; Contratante: Município de Estrela do Norte; Contratado: Construnorte Materiais de Construção Ltda; Objeto: Aquisição de Materiais de Construção para atender as escolas municipais José Costa Lima e Carlos Oliveira da Silva: Vigência: 06/02/2027; Valor Total: 24.484,95; Data de assinatura: 06/02/2026.

MAYARA CRISTINA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ronismar Dias da Silva
Código Identificador:0C5CFF72

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026
EXECUTIVO

Processo nº 66/2026; Pregão Presencial nº 001/2026; Contratante: Município de Estrela do Norte; Contratado: Construtora Rezende Ltda; Objeto: Aquisição de Materiais de Construção para atender as escolas municipais José Costa Lima e Carlos Oliveira da Silva: Vigência: 06/02/2027; Valor Total: 25.295,05; Data de assinatura: 06/02/2026.

MAYARA CRISTINA FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ronismar Dias da Silva
Código Identificador:A3E5EE11

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL Nº 172/2025

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 138, inciso II, da Lei 14.133/2021
CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.479.852/0001-20
CREDENCIADO: **JULIANA TELES DA SILVA**, CPF 028.399.651-00
OBJETO: a Extinção Consensual do Contrato de Credenciamento nº 172/2025 que tinha por objeto a prestação de serviços complementares na área de enfermagem do Município de FLORES DE GOIÁS, por meio da técnica em enfermagem JULIANA TELES DA SILVA.
NÚMERO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ: CONTRATO nº 172/2025. para fins de cancelamento de empenho com Dotação Orçamentária.
Ficha 353 Dotação:14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.36.30-107
Ficha 336 Dotação:14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.36.30-102
Ficha 326 Dotação:14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.36.30-131
Ficha 354 Dotação:14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.39.50-102
Ficha 337 Dotação:14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.39.50-107
Ficha 317 Dotação;14.05.10.122.1510.2.251.3.3.90.39.50-102
Ficha 316 Dotação:14.05.10.122.1510.2.251.3.3.90.36.30-102
Ficha 390 Dotação:14.05.10.305.1510.2.259.3.3.90.39.50-107
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2026

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:F54885A0

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL Nº 259/2025

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 138, inciso II, da Lei 14.133/2021
CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.479.852/0001-20
CREDENCIADO:**GIOVANA RIPOLL CASSOL LTDA**, CPF 067.991.071-96
OBJETO: a Extinção Consensual do Contrato de Credenciamento nº 259/2025 que tinha por objeto a prestação de serviços complementares na área de medicina do Município de FLORES DE GOIÁS, por meio da médica **GIOVANA RIPOLL CASSOL**.
NÚMERO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ: CONTRATO nº 259/2025. para fins de cancelamento de empenho com Dotação Orçamentária.
Ficha 353 Dotação:14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.36.30-107
Ficha 336 Dotação:14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.36.30-102
Ficha 326 Dotação:14.05.10.122.1510.2.291.3.3.90.36.30-131
Ficha 354 Dotação:14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.39.50-102
Ficha 337 Dotação:14.05.10.301.1510.2.253.3.3.90.39.50-107
Ficha 317 Dotação;14.05.10.122.1510.2.251.3.3.90.39.50-102
Ficha 316 Dotação:14.05.10.122.1510.2.251.3.3.90.36.30-102
Ficha 390 Dotação:14.05.10.305.1510.2.259.3.3.90.39.50-107
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2026

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:56A36BEF

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ROCESSO ADMINISTRATIVO 1276/2026

ARP 413/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representado pela Secretária, a Sra. **ROSEANE OLIVEIRA DE ADORNO ASSIS**, notifica a empresa **MA3 TECH INFORMATICA EIRELI – EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **26.498.396/0001-32**, com sede em CURITIBA-PR, neste ato representado pelo **Srº. FABRIZIO G. B. CECILIO**, na função atual de REPRESENTANTE LEGAL, para, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, caso queira apresentar resposta à NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL datada de 06 de fevereiro de 2026, que encontra-se disponível à empresa NOTIFICADA e podendo ser solicitada a qualquer momento via e-mail licitacaoprefeituraflores2021@gmail.com.

ROSEANE OLIVEIRA DE ADORNO ASSIS.
Secretária. 06 de Fevereiro de 2026.

Publicado por:
Elaine Dos Reis Silva
Código Identificador:CE4E0546

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JARAGUA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001-2026

Contratado: OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 62.728.116/0001-07

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de pavimentação e drenagem no município de Jaraguá-Goiás, em atendimento a solicitação do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Jaraguá-Goiás.
Valor Global: R$ 1.222.719,33
Vigência: 05/02/2026 à 05/02/2027
Publicado no site: https://jaragua.go.gov.br/

Publicado por:
Gabriely Linhares Ferreira
Código Identificador:0EA61CFE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JARAGUÁ – GO, torna público o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, destinado ao credenciamento permanente de pessoas físicas e jurídicas para eventual prestação de serviços em diversas áreas da Assistência Social, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
O edital estará disponível para consulta na Fundação Municipal Grace Machado, situada na Av. Presidente Kennedy, nº 443, Centro, Jaraguá-GO, em dias úteis, das 08h às 17h, bem como no site oficial do Município (www.jaragua.go.gov.br).
O recebimento da documentação ocorrerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital.
A análise inicial da documentação ocorrerá em 24/02/2026, às 09h, na sede da Fundação Municipal Grace Machado, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a vigência.
Jaraguá-GO, 09 de fevereiro de 2026.

GLADES MARIA DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Gabriely Linhares Ferreira
Código Identificador:50B6DB59

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ, ESTADO DE GOIÁS, torna público o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, destinado ao credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade. A arrecadação será realizada por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM), emitido conforme padrão FEBRABAN, em suas respectivas agências e canais autorizados, conforme especificações e condições do Edital e seus anexos, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Serão aceitas solicitações de credenciamento até a data de 31 de dezembro de 2026. A análise inicial da documentação ocorrerá em 24/02/2026, às 09:30h, na sede da prefeitura de Jaraguá-Goiás, na sala da comissão de licitação, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a vigência.

Jaraguá-GO, 09 de fevereiro de 2026.

JANE CAFRUNE VIEIRA
Gestora Municipal

Publicado por:
Gabriely Linhares Ferreira
Código Identificador:9586DA3D

PODER EXECUTIVO
LEI 1664/2026

Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal da Fazenda Pública do Município de Jaraguá - REFIS do Ano de 2026 e dá Outras Providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e Eu, **Paulo Vitor Avelar**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal da Fazenda Pública do Município de Jaraguá - REFIS, destinado a possibilitar o pagamento, nas condições nela

especificadas, de débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, taxas, contribuição de melhoria, penalidades, débitos de natureza não tributária inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como a regulamentação de processos em trâmite na esfera administrativa ou judicial que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata de discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos incluídos no programa ora criado.

Parágrafo único. Para a quitação dos débitos já renegociados em outros REFIS, e não pagos, os benefícios desta lei somente serão aplicados para pagamento à vista.

Art. 2º - O REFIS alcança todos os créditos inerentes aos tributos constantes do artigo 1º, cujo fato gerador ou prática da infração tenham ocorrido até o dia 31 de dezembro 2025.
§ 1º - O REFIS, alcança inclusive, o crédito tributário:
I - ajuizado;
II - objeto de parcelamento;
III - não constituído, desde que venha a ser confessado espontaneamente;
IV - decorrente da aplicação de pena pecuniária;
VI - constituído por meio de ação fiscal, antes ou após o início da vigência desta lei, com exceção as ações de imputação de débito, inscrita na dívida ativa do município.

Art. 3º - A adesão ao REFIS é facultativa e:
I - exclui a utilização de outros benefícios, quanto à redução do crédito tributário, de multa e juros.
II - não suspende a aplicação de normas comuns para concessão de parcelamento, previstas no Código Tributário;
III - implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como, desistência em relação ao interposto.

Art. 4º - Deferida a adesão ao REFIS, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os seguintes critérios:
I- o principal será, primeiramente, atualizado monetariamente na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal, e acrescido da multa aplicável à hipótese, para, após, definida a expressão do débito, aplicar-se o desconto dos valores principal, juros e multa conforme constante no art. 6º desta lei;
II- serão excluídas do parcelamento, nos casos de execuções fiscais ajuizados, as custas e despesas processuais cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Juízo competente, e devidamente comprovado para obtenção do parcelamento de que trata a presente Lei, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade da Justiça, em conformidade com a Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, caso em que as mesmas não serão devidas.

Art. 5º -Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:
I- o pagamento da 1ª (primeira) parcela far-se-á no ato, mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do correspondente termo de parcelamento;
II- o pagamento do saldo poderá ser efetuado em até 05 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas na forma do artigo 6º, respeitada as exceções previstas;
III- cada parcela mensal, com os juros legais fixados pela legislação tributária do Município, deverá estar quitada perante a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 6º- Nos termos do art. 1º desta Lei, a redução da multa moratória, dos juros de mora dos débitos tributários, fiscais e não tributários para débitos consolidados ou não, ainda que já tenham sido parcelados e/ou reparcelados, observará os seguintes percentuais:
I - 99% (noventa e nove por cento) no caso de pagamento à vista;
II - 80% (oitenta por cento) se divididos em até 02 (duas) parcelas;
III - 70% (setenta por cento) se divididos em até 03 (quatro) parcelas;
IV - 60% (sessenta por cento) se divididos em até 04 (quatro) parcelas;
V - 50% (cinquenta por cento) se divididos em até 05 (cinco) parcelas.
§ 1º O valor mínimo de cada parcela será de R$ 70,00 (setenta reais) para pessoas físicas e de R$ 140,00 (cento e quarente reais) para pessoas jurídicas.
§ 2º Qualquer das opções feita pelo contribuinte constante nesta lei, será em caráter irretratável e irrevogável do acordo celebrado na adesão ao REFIS.
§ 3º O contribuinte só poderá aderir ao REFIS previsto nesta Lei uma única vez.

Art. 7º - A partir do dia 20 de março do ano de 2026 será cobrado o valor integral do tributo devido com seus acréscimos legais desde a sua incidência.

Art. 8º - Tratando-se de débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos ou com garantia nos termos do art. 9º da Lei Federal 6.830/80, será extinto após a liquidação da dívida mediante apresentação da certidão negativa de débito.
Art. 9º - Em relação aos débitos ajuizados, além das obrigações legais determinadas pelo Juízo das Execuções:
I - será cobrado juntamente com o pagamento à vista do débito, a título de honorário advocatício, o valor correspondente ao percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado do crédito em execução com pagamento à vista;
II - é necessária a comprovação do pagamento de despesas processuais.

Art. 10 - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato da Secretária Municipal de Finanças, nas seguintes hipóteses:
I- inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
II- compensação ou utilização indevida de créditos;
III- decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;
IV- concessão de medida cautelar fiscal;
V- prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do Município de Jaraguá; mediante simulação de ato ou sonegaço fiscal;
VI- decisão, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao contribuinte, relativo a débito que poderia ter sido incluído no REFIS e não o foi, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da referida decisão;
VII- o pagamento fora do prazo estabelecido no Art. 6º e incisos desta Lei.
§ 1ºA Procuradoria Geral do Município ou Secretaria Municipal de Finanças poderão propor a exclusão do optante.
§ 2º Do requerimento de exclusão, devidamente justificado, o contribuinte será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a decisão ou adimplir o débito existente.
§ 3ºNão adimplido o débito ou sendo julgada improcedente a impugnação, em decisão fundamentada, o contribuinte será excluído do REFIS.
§ 4ºA exclusão do REFIS implicará na exigência do saldo do débito tributário através da inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial ou no prosseguimento desta.
§ 5ºA exclusão do REFIS produzirá efeitos a partir do mês subsequente aquele em que for cientificado o contribuinte.

Art. 11 - O prazo para adesão ao programa do REFIS, inicia-se a partir do dia 19 de fevereiro de 2026 com término no dia 19 de março de 2026.

Art. 12 - O programa instituído por esta lei será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Finanças, ficando seu titular autorizado a baixar os atos necessários à sua plena execução.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante justificativa e por ato próprio de seu representante legal, autorizado a prorrogar os prazos estabelecidos nos artigos 7º e 11 desta lei.
Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 18 de fevereiro de 2026.

Art. 15 - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Jaraguá, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2026.

PAULO VITOR AVELAR
Prefeito de Jaraguá

Publicado por:
Amanda Almeida de Sá
Código Identificador:C383B2D0

PODER EXECUTIVO
LEI 1665/2026

"Dispõe Sobre o Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU Exercício de 2026 deste Município para Pagamento, Concede Desconto e dá Outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e Eu, **Paulo Vitor Avelar**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica lançado no dia 1º de março de 2026, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício financeiro do ano de 2026 para pagamento.

Art. 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas para o contribuinte que fizer adesão até 31 de março de 2026.

Parágrafo único: Para pagamento em parcela, o valor não poderá ser inferior a R$ 70,00 (setenta reais).

Art. 3º - Fica concedido desconto sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para pagamento e adesão até o dia 31 de março de 2026, nas seguintes condições:
I - 20% (vinte por cento), para pagamento em parcela única;
II - 15% (quinze por cento), para pagamento em 02 (duas) parcelas iguais e consecutivas;
III - 10% (dez por cento), para pagamento em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas.
§ 1º Para pagamento parcelado em 04 (quatro), 05 (cinco) ou 06 (seis) parcelas, não haverá concessão de desconto.
§ 2º O desconto de que trata este artigo será aplicado exclusivamente ao IPTU do exercício de 2026, observado o prazo previsto no caput.

Art. 4º - A partir do dia 1º de abril de 2026, o Imposto Predial e Territorial Urbano será cobrado pelo valor integral do tributo, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal, sem possibilidade de parcelamento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante justificativa e por ato próprio de seu representante legal, autorizado a prorrogar os prazos estabelecidos nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2026.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Jaraguá, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2026.

PAULO VITOR AVELAR
Prefeito de Jaraguá

Publicado por:
Amanda Almeida de Sá
Código Identificador:E3236792

PODER EXECUTIVO
LEI 1666/2026

"Dispõe Sobre Redução Temporária da Alíquota do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, no Período que Especifica, e dá Outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e Eu, **Paulo Vitor Avelar**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a redução temporária da alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, com fato gerador previsto no artigo 154 do Código Tributário Municipal, que incide sobre a transmissão de bens imóveis, mediante ato oneroso, "inter vivos" devido nas transmissões no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e do Sistema de Financiamento Imobiliário, em relação à parcela não financiada, e nas demais transmissões, no respectivo percentual de redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento), pelo período de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei.
§ 1º O recolhimento do tributo de ITBI com desconto previsto nesta lei, garante o contribuinte o registro do título até o dia 31 de dezembro de 2026, decorrido este prazo, o Cartório de Registro de Imóveis ficará impedido de registrar a escritura ou outro documento hábil de transmissão sem o recolhimento da diferença da alíquota integral e valor atualizado.
§ 2º A redução de alíquota prevista no caput não poderá ser cumulada com qualquer outro benefício ou incentivo de natureza tributária referente ao Imposto de Transmissão Inter Vivos.

Art. 2º - A comprovação documental da transação imobiliária para aproveitamento do benefício será indispensável, sob pena de lançamento complementar sumário.

Parágrafo único. A comprovação referida no caput deverá ser feita por meio da apresentação do contrato de compra e venda ou escritura pública, ambos devidamente registrados ou com a firma reconhecida em cartório.

Art. 3º - Havendo indício de dolo, fraude, simulação, sonegação fiscal, erro de preenchimento ou qualquer outra conduta ilícita por parte do beneficiário, serão aplicadas as penalidades previstas Código Tributário, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante justificativa e por ato próprio de seu representante legal, autorizado a prorrogar por mais 30 dias o prazo estabelecido no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaraguá, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2026.

PAULO VITOR AVELAR
Prefeito de Jaraguá

Publicado por:
Amanda Almeida de Sá
Código Identificador:255C0226

PODER EXECUTIVO
LEI 1667/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Parceria e Conceder Apoio Financeiro ao Clube das Cavalhadas de Jaraguá para Construção de Dois Castelos de Entrada com Muros Medievais no Campo de Apresentação e dá Outras Providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e Eu, **Paulo Vitor Avelar**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, diretamente, Termo de Fomento com o Clube das Cavalhadas de Jaraguá, associação civil sem fins lucrativos, visando à construção de dois castelos de entrada com extremidades em muros medievais,

representando as alas dos Mouros e dos Cristãos, em cada lado de seu campo.

Art. 2º A parceria de que trata o art. 1º será formalizada por inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30, § 4º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da inviabilidade de competição, considerando que:
I - o objeto será executado em imóvel afetado às Cavalhadas e sob a gestão do Clube, inexistindo, por consequência, pluralidade de executores aptos;
II - o Clube das Cavalhadas é o ente tradicional e específico responsável pela organização e guarda do acervo imaterial do festejo, circunstância que reforça a singularidade da execução.

Art. 3º O valor total do apoio financeiro municipal fica limitado a até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser consignado em dotação própria da Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementado na forma da legislação orçamentária vigente, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas diretrizes orçamentárias.

Art. 4º O Termo de Fomento conterá, no mínimo, as cláusulas essenciais previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º O repasse dos recursos ocorrerá em conta bancária exclusiva do instrumento, vedada a sua movimentação para finalidade diversa do objeto, e será efetuado por parcelas vinculadas a etapas de execução comprovadas por medições, relatórios, notas fiscais e demais documentos.

Art. 6º As obras e equipamentos permanecerão afetados ao interesse público cultural das Cavalhadas e da Festa do Divino Espírito Santo, sendo vedada sua destinação diversa.

Em caso de descumprimento, aplicar-se-ão as sanções legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo de eventual cláusula de reversão existente sobre o imóvel.

Art. 7º Compete ao Clube das Cavalhadas a operação, manutenção e conservação das estruturas implantadas, assegurando o acesso do público durante os eventos oficiais e permitindo a fiscalização do Poder Executivo e dos órgãos de controle.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir o Termo de Fomento e demais atos necessários à execução desta Lei, inclusive a designação de unidade gestora, comissão de monitoramento e avaliação, e a publicação do extrato do instrumento.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, detalhando procedimentos, prazos e modelos de documentos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaraguá, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2026.

PAULO VITOR AVELAR
Prefeito de Jaraguá

Publicado por:
Amanda Almeida de Sá
Código Identificador:01347332

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO Nº 150/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

"Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de processo licitatório para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota municipal e dá outras providências."

A GESTORA PUBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Municipal n. 1.072/2015;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO o **Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 002/2026, Processo Adm. nº 162/2026**, objetivando contratação de prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva, mão-de-obra (hora/homem) com aplicação e fornecimento de peças e acessórios a ser concedido em percentual de desconto, em regime de credenciamento, para atender as demandas do município de Mara Rosa-GO;
CONSIDERANDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.;
CONSIDERANDO MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente nos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos tais como, motor, retíficas, suspensão, hidráulica, freio, injeção, caixa de câmbio, diferencial, direção, elétrica, bateria, radiador, pneus, luzes, cinto de segurança, extintores de incêndio, além de outros de mesma natureza, inclusive lanternagem e pintura;
CONSIDERANDO que as empresas a serem credenciados comprovaram ser habilitado na área de manutenção preventiva e corretiva de veículos, tendo inclusive apresentado toda documentação exigida pelo Município de Mara Rosa, através do Edital de Credenciamento nº 002/2026;
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de realização de processo licitatório para o credenciamento das empresas especializadas abaixo relacionadas, visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pertencentes à frota municipal**,** para o período de fevereiro a dezembro/2026:

RECUPERAUTO LTDA	**11.921.134/0001-61**	**HABILITADA**
40.607.501 FERNANDO VENICIO DA COSTA ROCHA	**40.607.501/0001-55**	**HABILITADA**
VANDERLINO DE SOUZA PARREIRA	**06.651.156/0001-19**	**HABILITADA**
JOSE EUSTAQUIO RIBEIRO	**02.185.072/0001-86**	**HABILITADA**
51.071.227 WARLEY DA SILVA RAMOS	**51.071.227/0001-69**	**HABILITADA**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mara Rosa - GO, 06 de fevereiro de 2026.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:59A3F5DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE DISPENSA N°148/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Declara A Dispensa De Licitação Para A contratação de empresa para prestação de serviço para instalação de projetor de teto e tela automática, atendendo às demandas da Secretaria Municipal Educação".

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para prestação de serviço para instalação de projetor de teto e tela automática, atendendo às demandas da Secretaria Municipal Educação.
CONSIDERANDO a instalação dos referidos equipamentos é essencial para a melhoria da infraestrutura tecnológica das unidades

educacionais do município, possibilitando a utilização de recursos audiovisuais como ferramentas pedagógicas no processo de ensino-aprendizagem. O uso de projetores e telas automáticas contribui significativamente para aulas mais dinâmicas, interativas e alinhadas às metodologias educacionais contemporâneas, favorecendo o desempenho dos alunos e o trabalho dos profissionais da educação. Ressalta-se que a correta instalação dos equipamentos exige mão de obra especializada, a fim de garantir a segurança, o pleno funcionamento, a durabilidade dos aparelhos e a adequação às normas técnicas vigentes. A contratação do serviço assegura que os equipamentos sejam instalados de forma adequada, evitando riscos de danos materiais e prejuízos ao erário.
CONSIDERANDO que o município de Mara Rosa não possui mão de obra qualificada para a realização dos serviços ora em comento;
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de empresa para prestação de serviço para instalação de projetor de teto e tela automática, atendendo às demandas da Secretaria Municipal Educação.

DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para prestação de serviço para instalação de projetor de teto e tela automática, atendendo às demandas da Secretaria Municipal Educação, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa **64.646.840 ADRIANO GONÇALVES MACEDO, CNPJ. n°64.646.840/0001-09**, neste ato representada por seu proprietário **Sr. ADRIANO GONÇALVES MACEDO**, inscrito no **CPF:819.485.491-15**.

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)**, em favor da empresa **64.646.840 ADRIANO GONÇALVES MACEDO, CNPJ. n°64.646.840/0001-09**, para a contratação de empresa para prestação de serviço para instalação de projetor de teto e tela automática, atendendo às demandas da Secretaria Municipal Educação, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **64.646.840 ADRIANO GONÇALVES MACEDO, CNPJ. n°64.646.840/0001-09,** para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

Mara Rosa-GO, 06 de fevereiro de 2026.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:6C8E774E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 81/2026.

CONTRATO N°81/2026.
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE MARA ROSA.
CONTRATADA: 64.646.840 ADRIANO GONÇALVES MACEDO
CNPJ. N°64.646.840/0001-09
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE PROJETOR DE TETO E TELA AUTOMÁTICA, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.
VALOR: R$4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)
DOTAÇÃO 3.9.12.361.403.2.027.339039 FICHA 193 FONTE 101
FUNDAMENTO LEGAL:LEI 14.133/21, ART. 75, INCISO II
VIGÊNCIA:ATÉ 31/12/2026.
DATA DA ASSINATURA:06/02/2026.
PROCESSO:1294/2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO:85/2026.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:3A47A183

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros - Goiás, torna público, que fará realizar no dia **26 de Fevereiro de 2026**, em sessão pública eletrônica realizada na plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a partir das **09:00 (nove) horas** - horário de Brasília, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** tipo menor preço, Contratação de empresa especializada para aquisição emulsão asfáltica RR2C para suprir das necessidades da Secretária de Obras Urbanas.. Fim do cadastramento das propostas 26/02/2026 às 08hrs00min. Início da sessão pública no dia 26/02/2026 às 9hs00min. O edital e o recebimento da proposta estará disponível a partir de 09/01/2026, encontra-se disponível, na íntegra, nos endereços www.mineiros.go.gov.br, http://bnc.org.br e www.gov.br/pncp/pt-br/pncp .
Frisa-se que ao presente Pregão é Regido pela Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 003/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

PAULA REGINA CARRIJO NOVAIS
Pregoeira

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:E601AA50

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no **dia 26 de fevereiro de 2026, às 08h15min**, no sitio, http://bnc.org.br; licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA,** pelo critério de julgamento do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** para *Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação, interligação elétrica, testes e comissionamento de geradores de energia adquiridos em processo anterior, incluindo materiais complementares, mão de obra especializada e fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, atendendo as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES.* Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo, na sede da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior no horário de expediente, das 07h às 17 horas, em dias úteis, ou no sitio:www.unifimes.edu.br.

Mineiros/GO, 09 de fevereiro de 2026.

AMANDA PEREIRA MARTINS
Membro da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:6C0F2CDA

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO PREGÃO PRESENCIA 026/2023

Aditivo Nº: 09/2026
Contrato N°: 070/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.°: 026/2023
PROCESSO N.°: 2026004287
Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal, mantenedora do **Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES,** CNPJ: 01.465.988/0001-27, **Signatário:** Ma. Marilaine de Sá Fernandes, brasileira, residente e
Domiciliada na cidade de Mineiros – GO, portadora do RG n.° 8618413 SSP/GO inscrita no CPF sob n.° 765.200.051-34, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação Nº 336, de 23 de janeiro de 2025 e Termo de Compromisso e Posse. ATUANDO EM SUBSTITUIÇÃO a Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.79-45.
Contratado: POSTO COQUEIROS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.295.090/0001-74.
Objeto: Realinhamento de preços com fundamento no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.
Fundamentação Legal: O presente termo aditivo encontra fundamento no artigo 65 da Lei 8.666/93, bem como na cláusula quinta, item 5.3 do contrato originário.
Valor global: O valor global para esse termo aditivo é de **R$ 90.109,46. (Noventa mil, cento e nove reais e quarenta e seis centavos).** Sendo R$741,90 (setecentos e quarenta e um reais e noventa centavos) de acréscimo e o restante de saldo do aditivo anterior.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto desse processo correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
Vigência: 05 de fevereiro de 2026 com término previsto para o dia 20 de agosto de 2026.
Data de Assinatura: 05 de fevereiro de 2026

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:86ACA4D4

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MINEIROS - MINEIROS-PREVI
DECISÃO

PROCESSO N° 2026006459
INTERESSADA: GERTRUDES BARBOSA FERREIRA
ASSUNTO: Cumprimento de Ordem Judicial – Pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPVs)- Proc. nº 0255267-30.2017.8.09.0105
Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito do MINEIROSPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros, com a finalidade de dar cumprimento à ordem judicial emanada nos autos do Processo Judicial nº 0255267-30.2017.8.09.0105, que determinou a expedição e o pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPVs), após o trânsito em julgado da decisão que homologou os cálculos apresentados.
Consta dos autos decisão judicial que homologou os cálculos (evento 203) e determinou a expedição das RPVs (evento 215), nos seguintes valores: RPV em favor da exequente Gertrudes Barbosa Ferreira, no valor atualizado de R$ 4.228,46 (quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos); RPV sucumbencial em favor da causídica, no valor atualizado de R$ 422,85 (quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).
Verifica-se, ainda, a juntada aos autos dos dados bancários da credora principal e da entidade indicada para recebimento dos honorários sucumbenciais, bem como a regular instrução documental necessária ao cumprimento da obrigação.

É o relatório.

Considerando que o cumprimento das decisões judiciais constitui dever da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da legislação processual aplicável às condenações impostas à Fazenda Pública, bem como inexistindo óbice jurídico ou administrativo ao adimplemento da obrigação, determino o cumprimento integral da ordem judicial, com a adoção imediata das providências administrativas necessárias ao empenho, liquidação e pagamento das RPVs expedidas, observados os valores e os dados bancários constantes dos autos.
Determino, ainda, o encaminhamento do processo ao setor financeiro competente para execução das medidas de sua atribuição e, após a efetivação dos pagamentos, a juntada dos respectivos comprovantes aos autos, com posterior remessa à Procuradoria Jurídica para as providências cabíveis, inclusive comunicação ao Juízo de origem quanto ao cumprimento da decisão.

Gabinete do Diretor Presidente do MineirosPrev, aos seis dias do mês de fevereiro de 2026- 06/02/2026.

JUNO SANTOS BARBOSA
Diretor Presidente do Mineiros Prev

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BE422442

PODER EXECUTIVO
ATO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2026003800

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, na forma de suas atribuições e no uso das competências a si conferidas;
CONSIDERANDO a solicitação, bem como, a imprescindibilidade da contratação de produtos e serviços de postagem, relativos ao Exercício de 2026;
CONSIDERANDO que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT detém o monopólio, no Brasil, na prestação dos serviços postais e telemáticos, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.
CONSIDERANDO o permissivo do art. 74, inciso I da Lei 14.133/21, que dispõe acerca da inexigibilidade de licitação para contratação quando houver inviabilidade de competição;
CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável, reconhecendo à hipótese de exceção e a admissibilidade da contratação;

CONSIDERANDO a instauração do devido processo de Inexigibilidade de Licitação com a caracterização da inviabilidade de competição;

DECLARA
I – Inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, Lei 14.133/21 para a contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, constituída nos termos do Decreto – Lei nº 509/1969, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0013-47, com sede na Praça Cívica, nº 11, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.003-901, para contratação de produtos e serviços de postagem, relativos ao Exercício de 2026.
II - A inexigibilidade de licitação declarada no item I tem por finalidade exclusiva a prestação do serviço acima descrito, no valor anual de R$ 90.000,00, (Noventa mil reais), consoante Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, anexa ao processo administrativo.
III - As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento do Município, a qual deverá adotar as providências complementares cabíveis para a emissão das notas de empenho das despesas relacionadas.

IV - Este ato deverá ser publicado, conforme exige a Lei nº 14.133/2021, ficando desde já ratificado.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Mineiros(GO), 23 de Janeiro de 2026.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FEF2F9FD

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 9912519367

Nº. DO PROCESSO: 2026003800
MODALIDADE: ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0013-47.
OBJETO: Prestação de Serviços de postagens.
VIGÊNCIA: O Presente contrato vigerá por 05 (anos) meses contados da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 26 de janeiro de 2026.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7C0E670F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026010126

I - IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**SANTA MARIA URBANISMO LTDA ME**		
CNPJ/CPF:	**13.103.428/0001-01**		
Endereço:			
Bairro:			
Cidade/UF:	**MINEIROS-GO**	CEP	

II - INTIMAÇÃO:
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado no **Código Tributário Municipal Lei Complementar N°006/01 no Artigo 236, Inciso III "Art. 236. Considera-se feita a intimação: III - se por edital, 20 (vinte) dias após sua publicação."**, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):
III - ARTIGOS:
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-los obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.
IV – EXIGÊNCIA FISCAL
REALIZAR A LIMPEZA DE TERRENO(S) SITO(S) À **AV. JOAQUIM TEODORO MARTINS, QUADRA 10, LOTES 26 E 27, SANTA MARIA, CCI'S: 31658 E 31659,** DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO FISCAL**.**
A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.
OBS: EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A MULTA SERÁ APLICADA INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE SUJO, CONFORME EXPOSTO NO ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 448/2025.
V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:
É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**
VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:
O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.
Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

ISIDORIO DOMINGOS DE SOUZA
Fiscal de Obras e Posturas

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:A71F961B

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, FAMILIA E INCLUSÃO SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – BIÊNIO 2026/2027

A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Família e Inclusão Social, responsável pela organização do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, torna pública para conhecimento dos interessados, a homologação final das inscrições das entidades da sociedade civil para composição do CMDM no biênio 2026/2027.

ENTIDADES	DEFERIDA OU INDEFERIDA
Associação Comercial e Industrial de Mineiros	Deferida
Associação dos Rotarianos de Mineiros Goias	Deferida
Associação Goiana de Pessoas Trans (UNITRANSGOIAS)	Deferida
Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior	Deferida
Loja Simbolica D Pedro I Nº 45	Deferida
Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Mineiros Goias	Deferida

Ficam convocados os representantes indicados como titular e suplente de cada entidade habilitada a participar do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para que compareçam, obrigatoriamente, na data, horário e local indicados para a realização da Assembleia Geral de Eleição, conforme previsto no edital, ocasião em que será procedida a eleição dos membros do referido Conselho.

Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (64) 99201-2900.

Este extrato é publicado para fins de conhecimento público e cumprimento das normas legais.

Mineiros - GO, 06 de fevereiro de 2026.

GRACE DA SILVA BARROS
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Família e Inclusão Social

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:F6AEE878

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, FAMILIA E INCLUSÃO SOCIAL HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA - BIÊNIO 2026/2027

A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Família e Inclusão Social, responsável pela organização do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, torna pública para conhecimento dos interessados, a homologação final das inscrições das entidades da sociedade civil para composição do CMDPD no biênio 2026/2027.

ENTIDADES	DEFERIDA OU INDEFERIDA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mineiros - APAE	Deferida
Associação dos Rotarianos de Mineiros - GO	Deferida
Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior	Deferida
Instituição de Longa Permanencia para Idosos - Abrigo Bezerra de Menezes	Deferida
Lions Clube de Mineiros	Deferida
OAB – Subseção de Mineiros/GO	Deferida
Rotary Club de Mineiros Parque Nacional das Emas	Deferida

Ficam convocados os representantes indicados como titular e suplente de cada entidade habilitada a participar do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para que compareçam, obrigatoriamente, na data, horário e local indicados para a realização da Assembleia Geral de Eleição, conforme previsto no edital, ocasião em que será procedida a eleição dos membros do referido Conselho.

Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (64) 99201-2900.

Este extrato é publicado para fins de conhecimento público e cumprimento das normas legais.

Mineiros - GO, 06 de fevereiro de 2026.

GRACE DA SILVA BARROS
Secretária Municipal De Políticas Públicas Para Mulheres, Família E Inclusão Social

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:70ADD803

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, FAMILIA E INCLUSÃO SOCIAL HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MINEIROS / GO – BIÊNIO 2026/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mineiros/GO – CMDPI, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados, a homologação final das inscrições das entidades da sociedade civil para composição do CMDPI no biênio 2026/2027.

ENTIDADES	DEFERIDA OU INDEFERIDA
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mineiros - APAE	Deferida
Associação dos Rotarianos de Mineiros - GO	Deferida
Instituição de Longa Permanência para Idosos - Abrigo Bezerra de Menezes	Deferida
Juliane Nogueira Ramos Garcia - Helianthus	Deferida
Loja Simbolica D Pedro I Nº 45	Deferida
Obras Sociais da Diocese de Jataí - Lar Bom Pastor	Deferida
Conviver Idoso Saudável	Deferida
Residencial Cuidar Senior Ltda	Deferida

Ficam convocados os representantes indicados como titular e suplente de cada entidade habilitada a participar do processo eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para que compareçam, obrigatoriamente, na data, horário e local indicados para a realização da Assembleia Geral de Eleição, conforme previsto no edital, ocasião em que será procedida a eleição dos membros do referido Conselho.

Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (64) 99201-2900.

Este extrato é publicado para fins de conhecimento público e cumprimento das normas legais.

Mineiros - GO, 06 de fevereiro de 2026.

ANNA RAFAELA OLIVA RIBEIRO
Presidente do CMDPI 2024-2025

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:324D2F9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICAÇÃO DE TERMO/AUTO Nº 003/2026/VISAM/DCS/SMS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 222, parágrafo único, inciso III da Lei Estadual n.º 16.140, de 02 de outubro de 2007, alterada pela Lei Estadual n.º 22.456, de 08 de dezembro de 2023, a autoridade fiscal da Vigilância Sanitária Municipal de Mineiros do Estado de Goiás, informa publicamente 60.979.136 LAISLENE SANTANA RAMOS, CNPJ 60.979.136/000117, sobre o Termo de Notificação n.º 254084, frustrado o conhecimento pelo aplicativo de mensagem instantânea Whatsapp, uma vez que não houve por parte da administrada devolutiva em registrar ciência do termo.

TRANSCRIÇÃO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO N.º 254084

Razão Social: 60.979.136 LAISLENE SANTANA RAMOS
Nome Fantasia: ********
CNPJ: 60.979.136/0001-17
Termo de Notificação: n.º 254084 lavrado em 03/02/2026 e enviado por whatsapp.
Atividade Econômica Principal: restaurantes e similares; Comércio varejista de bebidas. **Localidade:** Rua C, s/n, casa, quadra 04, lote 09, Parque dos Jatobás, Mineiros/GO, CEP 75.837-641.
Disposição legal: Lei Estadual 16.140/2007 e suas alterações, art. 110 §1° inciso VII, 115, 117 e 118 inciso VI.

Descrição da Notificação: Considerando que ao proceder com a fiscalização para início de funcionamento do estabelecimento no endereço acima identificado, no dia 28/01/2026, foi constatado que não havia o exercício de atividade econômica no local, mas era moradia de unidade familiar sem relação com a contribuinte.

Considerando que entrar em contato por whatsapp, no dia 29/01/2026 (quinta-feira) às 15:41h e no dia 30/01/2026 (sexta-feira) às 08:26h, com a administrada supraindicada, com o objetivo de verificar o funcionamento do empreendimento, a mesma informou que não iria "mexer" com o restaurante devido a uma cirurgia, e que apesar do CNPJ continuar, até o presente momento, com a situação cadastral ativa, seria realizada a baixa do CNPJ, depois que se recuperasse.

Logo, mediante as considerações sobreditas, fica a empresa acima identificada, na pessoa da sua representante legal, notificada da conclusão do processo n.º 2025056403 requerido pela plataforma Mineiros.Digital e orientada que:
Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária, como os serviços de alimentação, devem funcionar com alvará sanitário atualizado, conforme os artigos 115 e 117 da lei estadual 16.140/2007.
Se porventura for constatado o exercício de atividades econômicas de interesse sanitário sem possuir registro, licença e autorização do órgão

sanitário competente, o responsável estará sujeito às sanções administrativas cabíveis.
Todo estabelecimento, ao encerrar suas atividades, deve comunicar formalmente o fato à vigilância sanitária.
Deve-se comunicar e ou solicitar fiscalização sanitária sempre que houver mudanças de planos e intenções, por exemplo, na forma de produzir e ofertar produtos e serviços, alteração ou introdução de nova atividade econômica e quando ocorrer mudança de endereço.

Mineiros-GO, 06 de fevereiro de 2026.

BRENO OLIVEIRA BAIÃO SILVA
Fiscal de Vigilância Sanitária

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:11D32D3B

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO RAIZ - 2024001079

Nº PROCESSO: 2026003205
FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação.
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa MULTI CÓPIAS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.243.317/0001-75.
OBJETO: Consiste o presente aditivo a prorrogação de prazo e reajuste contratual, referente a locação de copiadoras multifuncionais para atender a demanda do SAAE.
VIGÊNCIA: A vigência deste aditivo se dará da data de 09 de fevereiro de 2026 até 09 de fevereiro de 2027.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2026.

CELISMAR FERREIRA BORGES ALVES
Gestor do SAAE

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:9F6D392C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação servidor comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. LEONARDO PRADO LEMOS, para ocupar o cargo de ASSESSOR JURÍDICO DA PROCURADORIA JURÍDICA de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei especifica, com lotação na XVV- Procuradoria Jurídica.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Planaltina – GO, 06 de fevereiro de 2026

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:87E4DD84

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor comissionado, a pedido e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,
DECRETA:
Art.1º- Fica exonerada a Sra. CAROLINA SOARES DA SILVA PINA, servidor comissionado, ocupante do cargo de XVI- SECRETÁRIO GERAL DA UNIDADE ESCOLAR, lotado na XVI- Secretaria Municipal de Educação.
Art.2 º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 04/02/2026.
Planaltina – GO, 06 de fevereiro de 2026

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:0D1F2074

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação servidor comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado a Sra. ANA PAULA XAVIER DE SANTANA, para ocupar o cargo de VIII- DIRETOR- SETOR GESTÃO GERAL DE ORÇAMENTO de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei especifica, com lotação na VIII - Secretaria Municipal de Economia.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Planaltina – GO, 06 de fevereiro de 2026

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:F27BDBCA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação servidor comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado a Sra. JÉSSIKA TAINAN ROCHA DE ALMEIDA, para ocupar o cargo de XVI- SECRETÁRIO GERAL DE UNIDADE ESCOLAR de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei especifica, com lotação na XVI - Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 04/02/2026.
Planaltina – GO, 06 de fevereiro de 2026

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:910387BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa a Secretária Acadêmica do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB Planaltina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração.
DECRETA:
Art. 1º Fica designada a servidora **ANDRÉA PEREIRA DE OLIVEIRA ALVES**, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula nº 602.048, para exercer a função de **SECRETÁRIA ACADÊMICA DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB**, no Município de Planaltina, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil.
Art. 2º A Secretária Acadêmica designada deverá cumprir carga horária compatível com as atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas no Polo UAB, conforme a legislação vigente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Planaltina, 06 de fevereiro de 2026.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:2F11F2D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Designa a Coordenadora do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB Planaltina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração.
DECRETA:
Art. 1º Fica designada a servidora **TATIANE ARAUJO DE MELO**, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula nº 602.965, para exercer a função de **COORDENADORA DO POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB**, no Município de Planaltina, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil.
Art. 2º A Coordenadora designada deverá cumprir carga horária compatível com as atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas no Polo UAB, conforme a legislação vigente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Planaltina, 06 de fevereiro de 2026.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:067AC70E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo administrativo nº 1078/2026
Dispensa de Licitação nº 05/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA DE GOIÁS, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e, em consonância com o disposto no inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/2021; e,
CONSIDERANDO a demanda formalizada nos autos em análise, com a devida justificativa;
CONSIDERANDO o termo de referência apresentado; bem como o levantamento de preços realizado e compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico;
CONSIDERANDO que restou verificado os requisitos de habilitação e de qualificação mínima e as razões da escolha do fornecedor e do preço;
CONSIDERANDO que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos;
CONSIDERANDO o que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 75, inciso II;
RESOLVO:
autorizar a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **71.256.283/0001-85** para aquisição de um PC DELL 7020 I5-Service, para atender a demanda do setor de imagens do Complexo Hospitalar, considerando a necessidade de garantir o adequado funcionamento dos sistemas utilizados para processamento, visualização, armazenamento e transmissão de imagens diagnósticas conforme Termo de Referência e, ainda, por todos autorizar a realização da despesa no valor de **R$ 11.085,00 (onze mil, oitenta e cinco reais);**
e a emissão da respectiva nota de empenho;
encaminhar os presentes autos à Superintendência de Licitação, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;
encaminhar ao Departamento de Compras para a Emissão da Ordem de Empenho e providências complementares, com as cautelas legais

Santa Helena de Goiás, 05 de fevereiro de 2026.

DAISA ELAINE GIMENEZ BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Andreia Fernandes Gouveia
Código Identificador:E14577BB

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para a execução da obra denominada "Recapeamento Asfáltico de Ruas, Avenidas e Vielas no Bairro Pedrolina", bem como a execução de sarjetas e a sinalização da via, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **DATA/HORARIO DE ABERTURA:** 25/02/2026 às 08h30min**. LOCAL: https://licitanet.com.br/**. **RETIRADA DO EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal ou no site: www.santahelena.go.gov.br.

Santa Helena de Goiás – GO, 05 de fevereiro de 2026.

DANILLO FREITAS BARROS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:746091F6

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DE EXTINÇÃO CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 611/2025

CONTRATANTE :Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ,**inscrito no CNPJ sob o Nº. 11.315.213/0001/29.**CONTRATADA:**THALIA PEREIRA FERNANDES inscrita no CPF sob o Nº ***.310.431-** **MODALIDADE:** Chamamento Público 001/2025 Inexigibilidade de Licitação 026/2025.**OBJETO:**Extinção do Contrato Credenciamento Nº 611/2025 e seus termos aditivos, se houver. **DA ASSINATURA**:22 de janeiro de 2026.**DATA DA EXTINÇÃO:** a partir da assinatura do Termo De Extinção Consensual.

Publicado por:
Andreia Fernandes Gouveia
Código Identificador:2AA9EB80

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DE EXTINÇÃO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 311/2025

CONTRATANTE :Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ,**inscrito no CNPJ sob o Nº. 11.315.213/0001/29.**CONTRATADA:**CAMILA GOMES VIEIRA inscrita no CPF sob o Nº ***.198.781-** **MODALIDADE:** Chamamento Público 001/2025 Inexigibilidade de Licitação 026/2025.**OBJETO:**Extinção do Termo Aditivo Contrato Credenciamento Nº 311/2025 e seus termos aditivos, se houver. **DA ASSINATURA**:02 de fevereiro de 2026.**DATA DA EXTINÇÃO:** a partir da assinatura do Termo De Extinção Consensual.

Publicado por:
Andreia Fernandes Gouveia
Código Identificador:60E552A6

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DE EXTINÇÃO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº586/2025

CONTRATANTE :Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás,por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,**inscrito no CNPJ sob o Nº. 11.315.213/0001/29.**CONTRATADA:**MATHEUS NERES BATISTA inscrita no CPF sob o Nº ***.270.351-**.**MODALIDADE:**Chamamento Público 001/2025 Inexigibilidade de Licitação 026/2025.**OBJETO:**Extinção do Termo Aditivo Credenciamento Nº 586/2025 e seus termos aditivos ,se houver.**DA ASSINATURA**:12 de Janeirode 2026.**DATA DA EXTINÇÃO:**a partir da assinatura do Termo De Extinção Unilateral..

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:C41FC66E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 029/2025 SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029-2025 SRP
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIANIA-GO
Processo Administrativo nº 0607/2025

O PREGOEIRO TORNA PÚBLICO QUE SE SAGROU VENCEDORA A SEGUINTE LICITANTE – **LAVE CAR LTDA - LENIN IGNACIO SANTANA' Inscrita CNPJ: 29.501.534/0001-83** Com valor Global de R$ 38.880,00 (trinta e oito mil oitocentos e oitenta reais para eventual contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de lava jato limpeza e higienização frota de veículos, do SAAE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo e edital
INFORMAÇÕES- 62-3343-1323

Abadiânia, 21 de janeiro de 2026.

EDSON JOSÉ DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:4BED05FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TIPO PREGÃO PRESENCIAL 022/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 022/2026
TIPO: MENOR PREÇO.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR REGISTRO DE PREÇO, PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO (A) GESTOR (A).
DATA: 27/02/2026 - HORA: 08H30M
MAIORES INFORMAÇÕES:
E-MAIL: cplabadiania@hotmail.com
ABADIANIA, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

CLAUDETE DE SOUZA RAMOS
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Claudete de Souza Ramos
Código Identificador:21018A15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1 ° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 166/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2025.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: ER EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO A EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N°. 166/2025.
VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$. 21.300,00 (VINTE E UM MIL E TREZENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2026 À 31/03/2026
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 040/2025.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:90B4D578

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
1 ° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 167/2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1° (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2025.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: GODOI COMERCIO E SERVICOS LTDA.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO A EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N°. 167/2025.
VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$. 21.300,00 (VINTE E UM MIL E TREZENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2026 À 31/03/2026.
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 040/2025.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:EE4563C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 19/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: HORVATH ENFERMAGEM LTDA, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SENHORA ADRIELI GOMES DE OLIVEIRA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ENFERMAGEM ESCALA 24/72hs SAMU-USA.
VALOR GLOBAL: R$. 38.948,52 (TRINTA E OITO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E OITO MIL E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/01/2026. Á 31/12/2026.
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO N° 003/2025.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:40E04A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 20/2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: SAMIA GABRYELLA LEAO POLICARPO
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM MÉDICO(A) PLANTÃO SAMU/USA.
VALOR GLOBAL: R$. 211.200,00 (DUZENTOS E ONZE MIL E DUZENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 21/01/2026 Á 31/12/2026.
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO N° 003/2025.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:C0638181

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 21/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: ARCANJO MIGUEL SERVICOS MEDICOS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM MÉDICO (A) COM EXPERIÊNCIA EM SAÚDE MENTAL.
VALOR GLOBAL: R$. 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 05/01/2026. Á 31/12/2026.
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO N° 001/2025.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:F8079B65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 22/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 22/2025.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: LIVRARIA NEPNEURO LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TESTE PSICOLÓGICOS DESTINADAS Á AVALIAÇÃO DE CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
VALOR GLOBAL: R$. 18.440,63 (DEZOITO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 15/01/2026 Á 15/01/2027
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 199/2025.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:2601A4AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2026

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2026.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: MARIA FERNANDA DA SILVA LIMA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIAS.
VALOR GLOBAL: R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2026
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:3D9718A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO FGM PUBLICADO NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2026, 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO FGM PUBLICADO NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2026, 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2022.
ONDE SE LÊ:
EXTRATO DE 4° (QUATRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2022.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO
CONTRATADA: METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO A EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N°. 155/2022
VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$. 948.229,48 (NOVECENTOS E QUARENTA E OITO MIL E DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 25/01/2026 À 11/12/2026.
FUNDAMENTO: CONCORRÊNCIA N°. 01/2022.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

AGORA SE LÊ:
EXTRATO DE 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2022.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO
CONTRATADA: METRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO A EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N°. 155/2022
VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R$. 948.229,48 (NOVECENTOS E QUARENTA E OITO MIL E DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/01/2026 À 31/12/2026.
FUNDAMENTO: CONCORRÊNCIA N°. 01/2022.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:F3F3159D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2026

Partes: O MUNICÍPIO DE ACREÚNA-GO E A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA E EQUITAÇÃO ABRAÇO AMIGO DE ACREÚNA.

Objeto: O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custear despesas de prestação de serviços, materiais de consumo, materiais de expedientes e bens permanentes da **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA E EQUITAÇÃO ABRAÇO AMIGO DE ACREÚNA,** em atendimento as seguintes Emendas Impositivas, que serão citadas abaixo, referente ao Projetos de Lei n° 058/2024 da Câmara Municipal de Acreúna e especificações estabelecidas no Plano de Trabalho: * Emenda Impositiva n° 014/2024 – Vereador Hélio Rosa de Araujo – R$ 46.246,66; * Emenda Impositiva n° 016/2024 – Vereadora Joice dos Reis França – R$ 46.246,66; * Emenda Impositiva n° 029/2024 – Vereador Robert Machado Mesquita Lima – R$ 92.246,33.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/21, Lei municipal nº 957/97, alterada pela lei 1.662/2013, bem como, disposições normativas constantes na Instrução Normativa 010/15 da lavra do Tribunal de Contas e demais normas aplicáveis.

Vigência: 03/02/2026 a 31/12/2026.

Data de Assinatura: 03/02/2026.

Assina: CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA-GO.

Publicado por:
Jullya Chrystinne Dos Santos Silva
Código Identificador:80B4728C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
AVISO DE LICITAÇAO - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 003/2026 – Proc. Adm. nº. 2026000502

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CEMEIS, ESCOLAS PÚBLICAS, NACE E CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE GOIAS-GO, pelo período de 12 (doze) meses.: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 09/02/2026 as 09h00min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como por meio do site www.bomjesus.go.gov.br, na aba licitações e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Início da sessão de disputa de lances: Dia 20/02/2026, às 09h01min.

Bom Jesus de Goiás-GO, 06 de fevereiro de 2026.

GABRIEL TOMAS SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:04C7EDC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
AVISO DE LICITAÇAO - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Pregão Eletrônico n.º 004/2026 – Proc. Adm. nº. **2026000404**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PANIFICADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS- DE GOIÁS-GO**, pelo período de 12 (doze) meses.: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 09/02/2026 as 14h00min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como por meio do site www.bomjesus.go.gov.br, na aba licitações e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Início da sessão de disputa de lances: Dia 20/02/2026, às 14h01min.

Bom Jesus de Goiás-GO, 6 de fevereiro de 2026.

GABRIEL TOMAS SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:0EBAA59A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
DECRETO Nº. 057/2026.

"Regulamenta o Procedimento Auxiliar de Licitação denominado Credenciamento, previsto no art. 79, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do artigo 68, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus de Goiás, e tendo em vista o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, complementarmente, no âmbito do Município de Bom Jesus de Goiás, Estado de Goiás, o procedimento de Credenciamento, previsto no art. 79, da Lei Federal 14.133/2021, definido como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O credenciamento, dentre outros, é classificado como procedimento auxiliar das licitações e das contratações públicas efetuadas pelo Município, e observará critérios claros e objetivos definidos neste regulamento.

§ 1º Considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público, com critérios claros e objetivos definidos em regulamento previamente editado, ao qual se dará ampla publicidade, na forma da lei, por meio do qual a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, que preencham os requisitos necessários, e efetua o seu credenciamento no órgão ou na entidade, para executar o objeto quando forem chamados.

§ 2º. Poderão participar de Credenciamento, em especial, aquelas empresas ou prestadores de serviços que possam cumprir os requisitos mínimos exigidos e, assim vender determinados bens ou serviços que podem ser realizadas simultaneamente por mais de uma contratada, desde que em igualdade de condições, através de regras que garantam isonomia, participação equitativa e preço pré-determinado, compatível com os praticados no mercado local ou regional e aferidos com critérios objetivos.

§ 3º Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado sempre que o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 3º O credenciamento poderá ser utilizado, nas seguintes hipóteses de contratação:

I. paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II. com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III. em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por
meio de processo de licitação.

§ 1º O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros dar-se-á nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem aos critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública, para atendimento do interesse público

§ 2º. Os procedimentos de credenciamentos observarão as seguintes regras:

I. divulgação, pela Administração e manutenção à disposição do público, em sítio eletrônico oficial da prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II. na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, a serem claramente especificados no Edital de Credenciamento, segundo tipo do objeto e suas peculiaridades, além dos critérios gerais definidos neste Decreto.

III. o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir os valores unitários e totais da contratação;

IV. na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V. não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

Art. 4º O Credenciamento iniciar-se-á pela fase interna, com a instauração de processo administrativo próprio, devidamente autuado, qual deverá conter, no mínimo:

I. O objeto a ser credenciado, devidamente justificado e especificado, indicando as condições de prestação dos serviços ou de fornecimento dos
insumos, prazos para cumprimento das obrigações;

II. Relação exaustiva dos requisitos e condições padronizadas de participação a serem preenchidos pelos interessados;

III. Os valores unitário e total da contratação

IV. Definição do valor estimado das futuras contratações;

V. Indicação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária, necessárias e suficientes ao cumprimento da despesa;

VI. Autorização do Chefe do Poder Executivo, para instauração do respectivo processo administrativo;

VII. Termo de Instauração e autuação do processo;

VIII. Instrumento de Nomeação dos agentes responsáveis pela instrução processual;

IX. Minuta do Edital de Chamamento Público;

X. Definição do alcance da publicação dos chamamentos e as formas de divulgação, conforme previsão legal, contemplando jornais de grande circulação, diários oficiais e em sítios eletrônicos oficiais na internet, para permitir o cadastramento permanente de novos interessados

XI. Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Município.

XII. Parecer Técnico da Secretaria de Controle Interno.

XIII. Divulgação do extrato do edital em jornal de grande circulação e no diário oficial do município, se houver;

XIV. Divulgação da íntegra do edital no site da Prefeitura e no PNCP, para permitir o cadastramento permanente de novos interessados

§ 1º. Os interessados poderão entregar a documentação necessária para o credenciamento imediatamente após a divulgação do edital no PNCP.

§ 2º. O início da análise da documentação será realizada após o decurso de, no mínimo, 03 (três) dias úteis após a divulgação do edital no PNCP.

§ 3º. O Município poderá realizar credenciamento por meio eletrônico, devendo o seu processamento obedecer às normas previstas em seu instrumento convocatório, aplicando-se subsidiariamente as normas que regulamentam as dispensas, pregões e concorrências eletrônicas.

Art. 5º Aprovada minuta do Edital, serão providenciadas as correções, se assim indicadas quando da análise do processo, pela Procuradoria Jurídica e pela Secretaria de Controle Interno do Município, e será encaminhado o extrato de edital para publicação, dando-se início a fase externa do processo e à contagem dos 08 (oito) dias úteis dos primeiros credenciamentos.

Parágrafo Único. Além da publicação de que trata este artigo, deverá ser disponibilizado na integra, o Edital de Credenciamento, em site de domínio oficial do Município e no PNCP.

Art. 6º O Edital de Credenciamento especificará, no mínimo:

I. Indicação clara do objeto a ser contratado, suas condições de prestação dos serviços ou de fornecimento;

II. Os valores fixos ou estimados das contratações, quando assim for o caso;

III. As obrigações das partes;

IV. Os prazos de execução e fornecimento, bem como os prazos de contratação;

V. Indicação das dotações orçamentárias e fontes de financiamento;

VI. Forma de apresentação dos documentos de habilitação e de proposta;

VII. Minuta do Termo de Credenciamento;

VIII. Os projetos, planilhas, cronogramas, quando for o caso.

§1º. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda, ou o objeto não permita, a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II - sorteio;

§ 2º. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade;

§ 3º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo;

Art. 7º Os critérios do credenciamento devem ser objetivos e claramente definidos no termo do Edital, nos seguintes termos:

I. Habilitação, que corresponderá a verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, subdividida em jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.

II. Classificação das Propostas, que é a verificação se a proposta apresentada se encontra em consonância com o Edital.

Art. 8º Na fase de habilitação do credenciamento, serão observadas as seguinte disposições:

I. poderá ser exigida dos credenciantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das
informações prestadas, na forma da lei;

II. será exigida comprovação da regularidade junto a seguridade social, fiscal e trabalhista;

III. será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no caso de pessoa jurídica.

IV. Declaração de que, sob pena de desclassificação, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

V. Demais exigências legais específicas do serviço a ser prestado ou insumo a ser fornecido.

Parágrafo Único. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Art. 9º A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 10 A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico- operacional poderá ser exigida segundo característica do objeto a ser credenciado, sendo restrita a:

I. apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II. certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei de Licitações, 14.133, de 2021;

III. indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV. prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V. registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI. declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

§ 1º A exigência de atestados, conforme o caso, será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º. Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas ao atestados.

§ 3º. Salvo na contratação de serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º. Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o credenciante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não.

§ 5º Os profissionais indicados pelo credenciante, na forma dos incisos I e III do caput deste artigo, deverão participar do serviço objeto do credenciamento, e será admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 6º Poderá ser exigida da relação dos compromissos assumidos pelo interessado que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

§ 7º Na documentação de que trata o inciso I do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, o que não impede, todavia, que seja apresentado novo pedido de credenciamento pelo interessado inabilitado, tendo em vista que o credenciamento ficará aberto durante todo o exercício financeiro

§ 1º. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento.
§ 2º. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo- lhe facultado retratar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que poderá solicitar a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

§ 3º. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento pela autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada, ou ocupante de cargo equivalente.
§ 4º. A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento

Art. 12. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos
seguintes requisitos:
I. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver,
relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
VI. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.
Art. 13. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do interessado no credenciamento para cumprir as obrigações decorrentes de futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social disponível pela legislação específica;
II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º. Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 14. A documentação de habilitação poderá ser:
I. apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
II. substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;
Art. 15. Nos casos previstos nos incisos I e II, do artigo 3º deste decreto, o edital deverá conter o preço do objeto a ser contratado.

Art. 16. Estando habilitada e com a proposta em acordo ao definido no edital, o credenciamento do pretenso interessado será deferido pela comissão de credenciamento, e ratificado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. Havendo necessidade de contratação dos serviços ou insumos, a Administração poderá convocar os Credenciados para celebração de contrato, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.
§ 1º. Os contratos de credenciamento, preferencialmente deverão ser efetuados de forma paralela e não excludente, com distribuição da demanda do objeto de forma igualitária dentre os credenciados.

§ 2º. Não sendo possível o fracionamento do objeto de forma igualitária dentre todos os credenciados, para contratação paralela e não excludente, deverá ser definido no edital, a forma objetiva de divisão de cotas dentre os credenciados, para formalização dos contratos.

§ 3º. Não sendo possível a contratação paralela e simultânea, pela especificidade do objeto, o edital deverá especificar claramente os critérios de rodízio para as contratações, de modo que ao final, todos os credenciados possam ter a possibilidade de contratação. Nesse caso, o primeiro contratado será definido por meio de sorteio, cujas regras serão definidas no edital de chamamento público.

§ 4º. Se o objeto assim permitir, poderá ser adotado sistema de definição de cotas para contratação segundo capacidade instalada dos credenciados.

Art. 18. Durante todo período de vigência do Edital de Chamamento Público, interessados poderão requer o seu credenciamento.

Art. 19. Inicialmente, o prazo de vigência do Credenciamento não poderá ser superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas condições e limites legais.
§ 1º. Ainda que credenciado, quando da contratação, a administração analisará os documentos de habilitação, atualizados, para verificação da manutenção de suas condições quando de sua homologação pela autoridade competente.
Art. 20. Enquanto válido credenciamento, a administração poderá celebrar contratos com os credenciados, com vigência prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

§ 1º. Prevendo o edital, prazo de vigência contratual superior a um ano, deverá obrigatoriamente conter no edital e na minuta contratual, a forma de reajuste dos preços contratados.

§ 2º. O edital de credenciamento poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Art. 21. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa:
I - Advertência por escrito;
II - Suspensão temporária do seu credenciamento;
III - Descredenciamento;
IV - Multa.
V - Impedimento de licitar e contratar;
VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais pelo credenciado, serão observadas as cláusulas previstas no instrumento firmado entre as partes, bem como as disposições deste decreto e do edital de credenciamento.

Art. 22. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

§ 2º. o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto,

após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

Art. 23. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

I - por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
II - por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
III - pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
IV - pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 24. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Art. 25. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 26. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado pela Administração para executar o seu objeto.

CAPÍTULO II

PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 27. Para a prestação dos serviços públicos de saúde e a implementação dos programas e respectivas ações descentralizadas, segundo a disciplina da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), impõe-se à Administração Pública, como regra, a criação de cargos públicos de caráter efetivo no quadro de pessoal permanente e o provimento por meio de concurso público.

Parágrafo único. Por força do caráter finalístico e da titularidade dos serviços públicos de saúde, o credenciamento não se destina à substituição do quadro de pessoal próprio, e sim à complementação dos serviços prestados diretamente.

Art. 28. A contratação regular de prestadores de serviços de saúde, precedida de credenciamento, deverá se conformar a uma das hipóteses a seguir:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; e
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Art. 29. Os contratos administrativos decorrentes de credenciamento de pessoa física envolvem a atuação autônoma do credenciado, sob o regime das leis que regem as licitações e contratos administrativos, e não se confundem com as contratações temporárias admitidas pelo art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nas contratações de que trata o artigo 37, IX da Constituição Federal:
I - ocorre a disposição da mão de obra do contratado, com subordinação, habitualidade, pessoalidade e onerosidade;
II - o contratado está vinculado e subordinado à Administração, compondo seu quadros de pessoal na condição de servidor público, ainda que por tempo determinado.

Seção I

HIPÓTESES DE CABIMENTO ESPECÍFICAS

Art. 30. Poderão ser credenciadas clínicas, hospitais e serviços médico-hospitalares particulares para complementação dos serviços públicos de saúde prestados diretamente, laboratórios de análises clínicas, bem como profissionais da área da Saúde relacionados às seguintes categorias profissionais, uma vez atendidas as características essenciais do credenciamento referidas no § 1º, do art. 2º, deste decreto:
I - Assistência Social;
II - Biologia;
III - Biomedicina;
IV - Educação Física;
V - Enfermagem;
VI - Farmácia;
VII - Fisioterapia;

VIII - Fonoaudiologia;
IX - Medicina;
X - Medicina Veterinária;
XI - Nutrição;
XII - Odontologia;
XIII - Psicologia; e
XIV - Terapia Ocupacional.

Parágrafo único. As áreas da saúde citadas nos incisos do caput deste artigo são aquelas previstas na Resolução nº 287, de 8 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde, ou em outra normativa que vier a modificá-la.

Art. 31. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho desde que:
I - sejam observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente;
II - o serviço não demande relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e
III - seja vedado o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas.

Parágrafo único. Somente deverão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e
objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado

Art. 32. Na hipótese do artigo 31, deste decreto:
I - o credenciamento deve ser compatível com a atividade ou especialidade médica dos cooperados;
II - fica vedado o credenciamento de uma só cooperativa para o atendimento de toda a demanda municipal, quando comparecerem ao chamamento outros interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham os requisitos do edital.

Seção II

DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS

Art. 33. Os preços dos procedimentos e serviços médicos, objeto de credenciamentos de prestadores de serviços de saúde, deverão ser expressos em tabela amplamente divulgada, submetida à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, e seguirão os referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Poderá haver a fixação de outros valores, desde que amparados em justificativa técnica e econômica, por meio de estudo técnico preliminar, quando elaborado, bem como em pesquisa de mercado e em contratações similares feitas pela Administração Pública do Estado de Goiás, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice oficiais de atualização de preços correspondente.

§ 2º É vedado o ajuste de preço do contrato ou de remuneração específica por critérios e patamares diferentes do previsto na tabela de procedimentos e serviços.

§ 3º. Em sede de contratos decorrentes de credenciamento regulares na forma deste decreto, firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a legislação de regência, é vedado o pagamento de verbas trabalhistas ou outras verbas alheias às previstas como remuneração nos contratos, tanto na sua execução, quanto em caso de rescisão ou termo.
§ 4º. No caso de exames laboratoriais e clínicos, os valores unitários de cada tipo de exame serão definidos pela média dos preços obtidos em potenciais prestadores de serviços locais e/ou regionais e aqueles de contratações similares feitas pela Administração Pública do Estado de Goiás, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice oficiais de atualização de preços correspondente e serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 34. Os contratos oriundos de processo de credenciamento serão regidos pelas normas dispostas na Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º Nas alterações a serem processadas no Termo de Credenciamento não incidem o limite previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/21
Art. 35. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus de Goiás – GO, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. (05.02.2026)

DANIEL VIEIRA RAMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Tomás Silva
Código Identificador:4FADFF1C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
3° ADTV ODIARIO CONTRATO 123-2024

TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO: 123/2024
PROCESSO: 9962/2025
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADA: ODIARIO DE PUBLICIDADE LEGAL LTDA, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ **N° 26.872.975/0001-01.**
ASSINATURA: 06 DE Fevereiro DE 2025.
VIGÊNCIA: 31/12/2025 A 31/12/2026
OBJETO DE CONTRATAÇÃO- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADES OFICIAIS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO, DISPENSAS, INEXIGIBILIDADES, EXTRATOS DE CONTRATOS, EDITAIS DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS, ENTRE OUTROS.
VALOR GLOBAL: R$ 6.333,47 (SEIS MIL E TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).
JANDAIA- GO, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:3323F354

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADITIVO TERMO DE DOAÇÃO 231/2025

ADITIVO DO TERMO DE DOAÇÃO 231/2025/SES

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JANDAIA E O ESTADO DE GOIÁS

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/GO**, e o **MUNICÍPIO DE JANDAIA,** já qualificados no Termo de Doação nº 231/2025/SES, celebrado nos autos do Processo Administrativo nº 202500042018003 , resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO,** que tem por objeto **A DOAÇÃO, NÃO ONEROSA, DE 1 VEÍCULO TIPO CAMIONETE (83907718) DESTINADOS AS AÇÕES DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICÍPIO. OS BENS A SEREM DOADOS ENCONTRAM-SE RELACIONADOS NO EVENTO SEI (83907718) OS QUAIS SE TORNAMPARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO.** Assinatura: 30/01/2026. Vigência: O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de revogação e reversão do bem ao patrimônio do Estado de Goiás. Jandaia, 06 de fevereiro de 2026.

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:C067F9CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA N° 004

Prefeitura Municipal de Jandaia/Go
Manifesto Interesse em Contratar

O Fundo Municipal de Saúde torna público que deseja **contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços médicos de emissão de laudos radiológicos de exames de raio-X simples, destinados ao atendimento da demanda assistencial do Hospital Municipal de Jandaia-Go, a serem elaborados por médicos radiologistas devidamente habilitados e com Registro de Qualificação de Especialistas – RQE, com envio dos resultados por meio eletrônico, no prazo máximo de até 24 horas (vinte e quatro) horas a contar do recebimento das imagens, em conformidade com as condições, exigências técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.,** o Agente de Contratação e sua equipe de apoio receberá propostas até as **23:59 hs** do dia **12 de fevereiro de 2026**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço por item. Todos os documentos estão disponíveis no site oficial www.jandaia.go.gov.br na aba **AVISO DE DISPENSA**, maiores informações poderão solicitado através do e-mail licitacao@jandaia.go.gov.br, OU retirados na sala da Superintendência de Licitações desta Prefeitura, localizada no prédio do Centro Público Municipal situado na Av. J.K. de Oliveira, nº 64, Qd. 03D, Centro, Jandaia, Goiás, CEP: 75950-000, em dias e horários de expediente, maiores informações pelo fone (64) 992194683. Jandaia, Go**,** 04 de Fevereiro de 2026.

MARCOS ATAYDES TEIXEIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:88936F13

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA DE JANDAIA
PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Jandaia – GO, torna público que fará realizar no dia **24/02/2026 às 08h:30min**, Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2026** - Tipo Menor Preço por item, objetivando **Registrar preço para contratação de empresa especializada para a aquisição de uniformes escolares(padrão tradicional e militarizado), destinados a todos os estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares municipais da Rede Municipal de Ensino de Jandaia – GO.** Nos termos da Lei 14.133/21 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outros, estarão disponíveis no site www.jandaia.go.gov.br. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação através do E-mail: licitacao.2025pref@gmail.com,

licitacao@jandaia.go.gov.br ou na sala da Superintendência de Licitação pelo **Fone: (64)992194683** em horário comercial das 07:30min às 11:30min e das 13:00hs às 17:00hs. Jandaia, 06/02/2026.

LUÍS FERNANDO CANDIDO ALVES –
Pregoeiro.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:E1B834B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA DE JANDAIA
PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Jandaia – GO, torna público que fará realizar no dia **25/02/2026 às 08h:30min**, Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2026** - Tipo Menor Preço por item, objetivando **Registrar preço para Contração de empresa especializada no fornecimento de Oxigênio Medicinal e Ar Comprimido para atender as necessidades do Hospital Municipal de Jandaia - Go.** Nos termos da Lei 14.133/21 e disposições do ato convocatório. O Edital completo e outros, estarão disponíveis no site www.jandaia.go.gov.br. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação através do E-mail: licitacao.2025pref@gmail.com, licitacao@jandaia.go.gov.br ou na sala da Superintendência de Licitação pelo **Fone: (64)992194683** em horário comercial das 07:30min às 11:30min e das 13:00hs às 17:00hs. Jandaia, 06/02/2026.

LUÍS FERNANDO CANDIDO ALVES –
Pregoeiro.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:61338641

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONTRATO 019-26 DISPENSA 004-26

CONTRATO: 019/2026
PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2026
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANDAIA
CONTRATADA: WEB PRO SAUDE TECNOLOGIA E INFORMATICA, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO **CNPJ N° 29.221.485/0001-25.**
ASSINATURA: 06 DE FEVEREIRO DE 2026.
VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO SERÁ **DE 12 MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO**
OBJETO DE CONTRATAÇÃO – EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA HOSPITALAR
VALOR GLOBAL: 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).
JANDAIA- GO, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:B16E38BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DISPENSA 013-26 CONTRATO 017-26

CONTRATO: 017/2026
PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2026
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADA: DIRECIONAL SOLUÇÕES LTDA, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO **CNPJ N° 32.634.723/0001-39.**
ASSINATURA: 06/02/2026.
VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO SERÁ **DE 12 MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO**
OBJETO DE CONTRATAÇÃO – SERVIÇO DE LIMPEZA EM POCOS ARTESIANOS COM COMPRESSOR, INCLUINDO RETIRADA E REINSTALAÇÃO DE CONJUNTO MOTOBOMBA UTLIZANDO CAMINHÃO COM TORRE HIDRÁULICA.
VALOR GLOBAL: R$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).
JANDAIA- GO, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:B061D701

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 007

CONTRATO: 007/2026
PROCESSO:CREDENCIAMENTO AUTUADO SOB O N° 02/2025
CONTRATANTE: FMS
CONTRATADO: HOTEL JANDAIA LTDA-ME, SITUADA À RUA BERALDO CAETANO GOMES, N° 319, CENTRO, JANDAIA-GO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº **02.487.035/0001-22**, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRª(A) **REGISANDO DIVINO DINIZ DE LIMA** PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1289890 SSP - GO E INSCRITA NO CPF SOB Nº **292.466.871-91**. **OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA NO SISTEMA DE ALMOÇO E JANTAR, SELF SERVICE E REFEIÇÕES TIPO MARMITEX, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICIPAL DE JANDAIA-GO.** ASSINATURA: 20/01/2026.**VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES.**VALOR GLOBAL: SERÁ DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.** JANDAIA- GO, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

DANILO FERREIRA GOMES –
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:8D376999

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 013/2026

CONTRATO: 013/2026
PROCESSO:CREDENCIAMENTO 04/2025
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: 64.684.241 SUENI BATISTA DOS SANTOS, INSCRITA NO CPF/CNPJ SOB N.º **64.684.241/0001-80**, COM SEDE NA RUA 04, CENTRO-PALMEUNA, JANDAIA-GO, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SRA. **SUENI BATISTA DOS SANTOS,** BRASILEIRA, PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 7780705, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB N.º **716.311.591-19**, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA CIDADE DE JANDAIA-GO, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA CIDADE DE JANDAIA-GO. **OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**. ASSINATURA: 05/02/2026.**VIGÊNCIA:** O PRAZO DE CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 MESES. **VALOR: R$ 138,88 (CENTO E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) POR DIÁRIA**

TRABALHADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. JANDAIA- GO, 06 FEVEREIRO DE 2026.

***DANILO FERREIRA GOMES* –**
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:6551CA5F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 014

CONTRATO: 014/2026
PROCESSO:CREDENCIAMENTO 04/2025
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADO: 64.751.762 RANIEL FRANCISCO MARTINS, INSCRITA NO CPF/CNPJ SOB N.º **64.751.762/0001-02**, COM SEDE RUA 02, QD.03 LT.03, SETOR CONJUNTO MORADA NOVA-PALMEUNA, JANDAIA-GO, NESTE ATO, REPRESENTADA PELO SR. **RANIEL FRANCISCO MARTINS**, BRASILEIRO, PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº **5926907**, INSCRITO(A) NO CPF/MF SOB N.º **053.407.391-39**, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA CIDADE DE JANDAIA-GO. **OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**. ASSINATURA: 05/02/2026.**VIGÊNCIA:** O PRAZO DE CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 MESES. **VALOR: R$ 17,36 (DEZESSETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) POR HORA TRABALHADA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.** JANDAIA- GO, 06 FEVEREIRO DE 2026.

***DANILO FERREIRA GOMES* –**
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:9F70F641

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
INEX 01/2026 CONTRATO 018/2026

CONTRATO: 018/2026
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2026
CONTRATANTE: ADM
CONTRATADA: N YORK SHOWS E EVENTOS LTDA, PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO **CNPJ N° 57.821.830/0001-05.**
ASSINATURA: 06/02/2026.
VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO SERÁ **DE 6 MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO**
OBJETO DE CONTRATAÇÃO – EMPRESA ESPECIALIZADA NA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA NOVA YORK, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL A SER REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2026 COM DURAÇÃO DE 3 HORAS, DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAJANDAIA 2026.
VALOR GLOBAL: R$ 65.000,000 (SESSENTA E CINTO MIL REAIS)
JANDAIA- GO, 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

***DANILO FERREIRA GOMES* –**
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:753AA1A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE DOAÇÃO 55/2026

TERMO DE DOAÇÃO 55/2026/SES

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JANDAIA E O ESTADO DE GOIÁS

O **ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **DOADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, Goiânia - GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR** , brasileiro, casado, médico, portador do RG nº M-6 233.587/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 940.341.256-9, residente e domiciliado nesta Capital, e o Município de Jandaia - GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AVJUSCELINO K. DE OLIVEIRA Nº 742 CENTRO, Jandaia - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 02.879.138/0001-38,neste ato representado por seu prefeito **DANILO FERREIRA GOMES**, portador do RG nº 4032018, DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.957.171-00, residente e domiciliado em Jandaia – Go**,** com objeto: **O presente instrumento tem como OBJETO a doação, não onerosa, de 1 Veículo tipo Camionete (83922943) destinados as ações de saúde do referido município. Os bens a serem doados encontram-se relacionados no evento SEI (83922943) os quais se tornam parte integrante deste instrumento**. Assinatura: 30/01/2026. Vigência: O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de revogação e reversão do bem ao patrimônio do Estado de Goiás. Jandaia, 06 de fevereiro de 2026.

***DANILO FERREIRA GOMES* –**
Prefeito.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:32FE5740

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA

PODER EXCECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: **processo licitatório visando à** futura e eventual aquisição de aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Copa e Cozinha, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação e Cultura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Ação Urbana, Secretaria de Transportes, Secretaria do Meio Ambiente, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Esportes e Lazer, Polícia Militar, do Município de Joviânia para o ano de 2026.

SESSÃO DE ABERTURA: 24/02/2026 - **HORA**: 08h30min, podendo se estender para o dia 25/02/2026.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Avenida Sete de Setembro, Quadra 25, Lote 14, Novo Loteamento, Joviânia – Go.
TIPO: Menor Preço por Item.
REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
INFORMAÇÕES: Avenida Sete de Setembro, Quadra 25, Lote 14, Novo Loteamento, Joviânia – Go, ou pelo e-mail jovianiadlcc@gmail.com, em dias úteis no horário de expediente.
EDITAL E ANEXOS NO SITE: www.joviania.go.gov.br

Joviânia – GO, 06 de fevereiro de 2026.

MAX PEREIRA BARBOSA

Publicado por:
Darlene Pereira Silva Dos Reis França
Código Identificador:43EE113B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA GO, por meio da sua agente de contratação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 014/2025, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, torna pública a realização de PREGAO ELETRONICO, publicado no site oficial do Município e PNCP edital de Pregão Eletrônico n° 003/2026 para a aquisição de 01 (um) caminhão pipa zero quilômetro, com capacidade mínima de 15.000 (quinze mil) litros, destinado a atender às demandas do município de Mozarlândia GO, conforme especificações técnicas detalhadas no termo de referência – plataforma utilizada será bll, //bll.org.br abertura será dia 06 de março de 2026 às 09:00 horas. O edital estará à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: mozarlandia.go.gov.br/ ou no endereço acima mencionado. Maiores informações serão concedidas aos interessados, pelo e-mail: licitacaoecontratos@mozarlandia.go.gov.br Tel.:(62) 3348-7086.

ADRIELLY KATIUCIA PAULA DE MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Adrielly Katiucia Paula de Moura
Código Identificador:3BD87530

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2026

MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA GO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA GO.
CONTRATADO: MOBILE PONTO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE, INSTALAÇÃO, GESTÃO E TREINAMENTO DE SISTEMA DE PONTO ELETRONICO DESTINADO AO CONTROLE DE FREQUENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MOZARLÂNDIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
VALOR DO CONTRATO: R$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2026.
VIGÊNCIA: 06/02/2026.

Publicado por:
Adrielly Katiucia Paula de Moura
Código Identificador:23DE663B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 27/2026 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal em razão de falecimento.

O **Prefeito do Município de Palestina de Goiás,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais.
CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal **REGINALDO ETERNO DE JESUS NAPOLIS**, ocorrido em **03/02/2026.**
DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, **por motivo de falecimento**, o servidor público municipal **REGINALDO ETERNO DE JESUS NAPOLIS**, ocupante do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, Considerando as eleições para o cargo realizadas em 01/10/2023 mandato referente ao quadriênio 2024/2028, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE DO PREFEITO, a partir de **03/02/2026.**
Art. 2º Determina-se ao Departamento Pessoal que proceda às anotações funcionais, bem como às providências administrativas e legais cabíveis.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do falecimento.
Gabinete do Prefeito de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, aos 4 dias de fevereiro de 2026.

ALTENIAS GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito de Palestina de Goiás

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 27/2026 foi devidamente publicado no *placar* oficial no dia 04/02/2026.

_____
JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:49C39605

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA PROCESSO 037/2026

AVISO DE DISPENSA

Processo 037/2026
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para aquisição de Seguros de veículos, veículos, **OROCH SCE 1.6 com a PLACA TFB-9E88** e **VAN EXECUTIVE 2.3, com a PLACA TGJ-9C79**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no exercício do ano de 2026, conforme em anexo, com a especificação do objeto pretendido.
DESCRIÇÃO/COBERTURA
Seguro do veículo, Placa **OROCH SCE 1.6 TFB-9E88**
Danos Materiais-1º Risco – R$: 100.000,00
Danos Corporais-1º Risco – R$: 100.000,00
Acidentes Pessoais Por Passageiros – R$: 20.000,00
Danos Morais a Terceiros-1º Risco – R$: 20.000,00
076-Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis-Rede Referenciada
26B- Carro Extra Básico 30 Dias (R$2.700, limitada à R$ 90/dias) Referenciada
45V-Assistencia 24 horas completa -Rede Referenciada sem limite de km
Franquia 10% Obrigatório
Cobertura de 100% da tabela Fipe para os casos de perca total do veículo.
Período de Vigência 1(um) ano.
DESCRIÇÃO/COBERTURA
Seguro do veículo, Placa **VAN EXECUTIVE 2.3 TGJ-9C79**
Danos Materiais-1º Risco – R$: 400.000,00
Danos Corporais-1º Risco – R$: 400.000,00
Acidentes Pessoais Por Passageiros – R$: 20.000,00
Danos Morais a Terceiros-1º Risco – R$: 20.000,00
076-Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis-Rede Referenciada
26B- Carro Extra Básico 30 Dias (R$2.700, limitada à R$ 90/dias) Referenciada
45V-Assistencia 24 horas completa -Rede Referenciada sem limite de km
Franquia 10% Obrigatório
Cobertura de 100% da tabela Fipe (colisão, incêndio, roubo) para os casos de perca total do veículo.

Período de Vigência 1(um) ano.

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o
interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ISABELA DE JESUS OLIVEIRA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:EEA52428

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA-PROCESSO ADMINISTRATIVO FME 1685/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ProcessoAdministrativo FMEn. 1685/2025

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a solicitação de prestação de serviços de ATIVIDADES RECREATIVAS E EDUCACIONAIS VISANDO RESPONDER OS OBJETIVOS DO PROJETO ANUAL DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E EDUCACIONAIS DA ESCOLAS MUNICIPAIS, para o ano de 2026, no interesse da Secretaria Municipal de Educação".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de solicitação de**SERVIÇO DE ATIVIDADES RECREATIVAS E EDUCACIONAIS VISANDO RESPONDER OS OBJETIVOS DO PROJETO ANUAL DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E EDUCACIONAIS DA ESCOLAS MUNICIPAIS, destinado a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de janeiro a dezembro de 2026,** para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação solicitação de prestação de **SERVIÇO DE ATIVIDADES RECREATIVAS E EDUCACIONAIS VISANDO RESPONDER OS OBJETIVOS DO PROJETO ANUAL DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E EDUCACIONAIS DA ESCOLAS MUNICIPAIS, pelo período de janeiro a dezembro de 2026**, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor mensal estimadode **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**totalizando no valor global de **R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**,objeto do Processo Administrativo de n. **1685/2025.**

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **ROBSON ROBERTO RITA - ESPORTES (GOIANIA ESCOLA DE FUTEBOL),**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **62.583.373/0001-90**, estabelecida na RUA 16,Quadra 38, Lote 11, Setor/Bairro SUL, na cidade de PORTELÂNDIA-GO, CEP: 75.843-000, no valor especificado no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação-35.35.12.361.0021.2.064 - 3.3.90.39.00**, Ficha: **321**, Sub Elemento:**05**, Recurso:**Fundo Municipal de Educação - Movimento Educação (25%) –Recursos de impostos e de transferência de impostos – Educação.-**Fonte de Recursos: **101**, Destinação de Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PORTELÂNDIA-GO, NA DATADA ASSINATURA DIGITAL

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ProcessoAdministrativo FMEn. 1685/2025
"Declara DISPENSÁVEL de licitação a solicitação de prestação de serviços de **ATIVIDADES RECREATIVAS E EDUCACIONAIS VISANDO RESPONDER OS OBJETIVOS DO PROJETO ANUAL DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E EDUCACIONAIS DA ESCOLAS MUNICIPAIS, para o ano de 2026,** no interesse da Secretaria Municipal de Educação".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de solicitação de**SERVIÇO DE ATIVIDADES RECREATIVAS E EDUCACIONAIS VISANDO RESPONDER OS OBJETIVOS DO PROJETO ANUAL DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E EDUCACIONAIS DA ESCOLAS MUNICIPAIS, destinado a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de janeiro a dezembro de 2026,** para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável de licitação solicitação de prestação de **SERVIÇO DE ATIVIDADES RECREATIVAS E EDUCACIONAIS VISANDO RESPONDER OS OBJETIVOS DO PROJETO ANUAL DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E EDUCACIONAIS DA ESCOLAS MUNICIPAIS, pelo período de janeiro a dezembro de 2026**, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor mensal estimadode **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**totalizando no valor global de **R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**,objeto do Processo Administrativo de n. **1685/2025.**

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **ROBSON ROBERTO RITA - ESPORTES (GOIANIA ESCOLA DE FUTEBOL),**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **62.583.373/0001-90**, estabelecida na RUA 16,Quadra 38, Lote 11, Setor/Bairro SUL, na cidade de PORTELÂNDIA-GO, CEP: 75.843-000, no valor especificado no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação-35.35.12.361.0021.2.064 - 3.3.90.39.00**, Ficha: **321**, Sub Elemento:**05**, Recurso:**Fundo Municipal de Educação - Movimento Educação (25%) –Recursos de impostos e de transferência de impostos – Educação.-**Fonte de Recursos: **101**, Destinação de Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PORTELÂNDIA-GO, NA DATADA ASSINATURA DIGITAL

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:C3D31F19

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DA DESPESA

Processo nº 2092026

Autoriza o custeio de despesa oriunda de determinação judicial, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), de autos judiciais nº 5892248-74.2024.8.09.0105.

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições delgadas para ordenação de despesa, no âmbito do Executivo Municipal, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Requisição de Pequeno Valor (RPV) expedida pelo juízo competente da nossa Comarca, oriunda de autos judiciais nº 5892248-74.2024.8.09.0105;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas certificou programação financeira no exercício financeiro vigente para o custeio da despesa demandada, bem como atestou existir no orçamento vigente crédito orçamentário, especificando a dotação e ficha orçamentária própria para a execução orçamentária;

CONSIDERANDO a manifestação técnica da assessoria jurídica, opinando pela legalidade do procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o custeio da Requisição de Pequeno Valor (RPV) expedida pelo juízo competente da nossa Comarca, oriunda de autos judiciais nº 5892248-74.2024.8.09.0105, conforme os documentos que instruem os presentes autos administrativos.

Parágrafo único. Os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento da presente despesa pública deverão ocorrer na forma disposta na Planilha constante na Peça 01.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta de dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme indicado pelo Serviço de Contabilidade, na Peça 6.

Determino a realização das publicações legais e de praxe. Após, remeta para o Serviço de Contabilidade para que proceda o empenho e liquidação da despesa, assim como a juntada da Nota de Empenho e a Nota de Liquidação, com a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do ordenador de despesas, na data da assinatura digital.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Secretário Municipal de Governo e Ordenador de Despesas do Executivo Municipal

Publicado por:
Júlia Guimarães Godoi
Código Identificador:765476EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 4007/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 4007/2025

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a solicitação de tomada de serviços de profissional de educação

física, com atuação na preparação física e monitoria esportiva nas atividades esportivas da administração pública- vigência janeiro a dezembro de 2026, no interesse da Secretaria Municipal de Educação".

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de solicitação de tomada de serviços de profissional de educação física, de interesse da Secretaria Municipal de esportes.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a solicitação de tomada de serviços de profissional de educação física, no interesse da Secretaria Municipal de cultura/esportes, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global (janeiro a dezembro de 2026): R$ **63.600,00** (sessenta e três mil e seiscentos reais), observando o valor mensal: R$ **5.300,00** (cinco mil e trezentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 4007/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **ROBSON ROBERTO RITA – ESPORTES (GOIANIA ESCOLA DE FUTEBOL),** pessoa física de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 62.583.373/0001-90, com sede na Rua 16, QD. 38 LT.11, Setor Sul, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, no valor especificado no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Desporto Amador - 03.16.13.392.0008.2.019 - 3.3.90.39.00**, Ficha Orçamentária: **90**, Sub Elemento: **05**, Recurso: **Recursos Ordinários Transferidos pelo FPM**, Fonte de Recursos: **100**, Destinação de Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:00F71AA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 40/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 40/2025

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a solicitação de contratação de prestação de serviços de engenharia para atuação junto a regularização, cadastro e manutenção das atividades imobiliárias e habitação de interesse público, da cidade de Portelândia goiás para a secretaria municipal de obras e habitação - vigência: janeiro a dezembro de 2026, atendendo o interesse desta secretaria (obras)."

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de serviço de assessoria de engenharia para atuação junto a regularização, cadastro e manutenção das atividades imobiliárias e habitação de interesse público, atendendo o interesse desta secretaria.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região e do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º Declara dispensável de licitação a prestação de serviço de assessoria de engenharia para atuação junto a regularização, cadastro e manutenção das atividades imobiliárias e habitação de interesse público, conforme especificado na solicitação de compra, sendo valor global estimado de **R$ 31.200,00** (trinta e um mil e duzentos reais), Valor mensal de **R$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 40/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, I, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **ANDRESA RODRIGUES RIBEIRO – ENGENHARIA (R P ENGENHARIA),** pessoa física de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 61.623.083/0001-60, estabelecida na Rua 02, S/N, Qd. 01 Lt. 01 e 02, Setor Sul, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do fundo municipal de Habitação**– **10.32.16.121.0020.2.046 - 3.3.90.39**, Ficha: **297**, Sub Elemento: **05**, Recurso: **Fundo Municipal de Habitação – Conta Movimento**, Fonte de Recursos: **100**, Destinação de Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

NIVALDO CARVALHO MADUREIRA
Secretário Municipal de Obras e Habitação

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:41E29936

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 4238/2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 4238/2025

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação solicita contratação empresa especializada em locação de uma (01) impressora de janeiro a dezembro de 2026, de interesse da Secretaria Municipal de esportes.

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de solicitação a contratação de empresa especializada em locação de uma (01) impressora de janeiro a dezembro de 2026, de interesse da Secretaria Municipal de esportes.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a solicitação de contratação empresa especializada em locação de uma (01) impressora de janeiro a dezembro de 2026, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 4.440,00** (quatro mil quatrocentos e quarenta reais), no valor mensal de R$ **370,00** (trezentos e setenta reais), objeto do Processo Administrativo de n. 4238/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **MULTI COPIAS E CONSTRUCOES LTDA (MULTI COPIAS),** pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n. 11.243.317/0001-75, estabelecida na Av Quarta Avenida, Nº86, Quadra49 Lote 22 , Centro, Mineiros/GO, CEP: 75.830-086, no valor especificado no artigo 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre os interessados, e instado a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a serem contratadas de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Desporto Amador - 03.16.13.392.0008.2.019 - 3.3.90.39.00**, Ficha Orçamentária: **90,** Sub Elemento: **12**, Recurso: **Recursos Ordinários Transferidos pelo FPM**, Fonte de Recursos: **100**, Destinação de Recursos: **000**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:255A0622

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 151/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.317.378/0001-49, situado na Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, Portelândia/GO, Código de Endereço Postal nº 75.843-000, representado pelo Secretário Municipal de Governo e Ordenador de despesas do Executivo Municipal, Sr. SILVIO DE JESUS BATISTA, devidamente qualificada no instrumento contratual originário, residente e domiciliado em Portelândia/GO;

CONTRATADA: **RONE JEFFERSON BARBOSA-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.673.345/0001-38, estabelecida na 8A R RUA OITO, s/nº, Setor Sul, na Cidade de Portelândia/GO, de Código de Endereço Postal nº 75.843-000, representada neste ato pelo Sr. Rone Jefferson Barbosa, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 038.016.411-63, denominado simplesmente contratada.

CONTRATANTE e CONTRATADA, considerando a autorização expressa e a necessidade da Administração Municipal em alterar a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de nº 151/2025 (Da Vigência), cujo teor consta no Item 4.1, resolvem eleger o presente

termo aditivo de prorrogação do prazo vigência, conforme o Processo Administrativo n° 4263/2025, nas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de nº 151/2025 (Da Vigência), cujo teor consta no Item 4.1, passando a ter vigência até **31 de março de 2026**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica autorizado, ainda, para fins de empenho, o valor de **R$ 7.488,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais),** referentes ao período do prazo de vigência aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas relacionadas ao presente aditamento possuem crédito orçamentário no exercício financeiro de 2026, assim como programação financeira para o devido custeio, na forma pactuada.
CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo.
Portelândia, aos 26 dias do mês de dezembro de 2025.

SILVIO DE JESUS BATISTA Secretário Municipal de Governo e Ordenador de Despesas do Executivo Municipal Contratante	***RONE JEFFERSON BARBOSA-ME*** CNPJ/MF sob o nº 60.673.345/0001-38, Contratado

TESTEMUNHAS:

1._____ CPF/MF:	2._____ CPF/MF:

Publicado por:
Júlia Guimarães Godoi
Código Identificador:18593A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 277/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.317.378/0001-49, situado na Praça Santos Dumont, s/nº, Centro, Portelândia/GO, Código de Endereço Postal nº 75.843-000, representado pelo Secretário Municipal de Governo e Ordenador de despesas do Executivo Municipal, Sr. SILVIO DE JESUS BATISTA, devidamente qualificada no instrumento contratual originário, residente e domiciliado em Portelândia/GO;

CONTRATADA: **EMILIANA VIANA DE SOUSA**, inscrita no CPF/MF sob nº 008.522.411-19, residente e domiciliada na Rua 05, s/nº, Qd. 01, Lt. 8, Vila Mutirão, na Cidade de Portelândia/GO, de Código de Endereço Postal nº 75.843-000, denominado simplesmente contratada.

CONTRATANTE e CONTRATADA, considerando a autorização expressa e a necessidade da Administração Municipal em alterar a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de nº 277/2024 (Da Vigência), cujo teor consta no Item 4.1, resolvem eleger o presente termo aditivo de prorrogação do prazo vigência, conforme o Processo Administrativo n° 4266/2025, nas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo de nº 277/2024 (Da Vigência), cujo teor consta no Item 4.1, passando a ter vigência até **31 de março de 2026**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica autorizado, ainda, para fins de empenho, o valor de **R$ 6.336,00 (seis mil, trezentos e trinta e seis reais),** referentes ao período do prazo de vigência aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas relacionadas ao presente aditamento possuem crédito orçamentário no exercício financeiro de 2026, assim como programação financeira para o devido custeio, na forma pactuada.
CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Administrativo.

Portelândia, aos 26 dias do mês de dezembro de 2025.

SILVIO DE JESUS BATISTA	***EMILIANA VIANA DE SOUSA***
Secretário Municipal de Governo e Ordenador de Despesas do Executivo Municipal	CPF/MF sob o nº 008.522.411-19,
Contratante	Contratado

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____
CPF/MF:	CPF/MF:

Publicado por:
Júlia Guimarães Godoi
Código Identificador:1F1B0196

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC.3356-2025

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 3356/2025

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de serviços de pintura do prédio da Unidade Básica de Saúde João Francisco de Oliveira;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços de pintura do prédio da Unidade Básica de Saúde João Francisco de Oliveira.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para serviços de pintura do prédio da Unidade Básica de Saúde João Francisco de Oliveira , para interesse da Secretaria Municipal de Saúde que especifica os presentes autos administrativos, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global **de R$ 22.000,00(vinte e dois mil reais),**objeto do Processo Administrativo de n. 3356/2025.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **56.989.055 EDSON XAVIER DO CARMO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.**56.989.055/0001-20**, estabelecida na Rua Mineiros , N.275,Setor Norte CEP: 75.843-000, Portelândia-go, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento**: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 06.08.10.301.0005.2.044 - 3.3.90.39.00 ,** Ficha**: 192** , Sub Elemento: **16**, **Fonte de Recurso: 102** – Fundo Municipal de Saúde – Movimento da Aplicação de 15%, **Destinação de Recursos: 000** – Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa de instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da lei de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, PORTELÂNDIA, NA DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

ELIETE APª. MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Vanessa Rayane Carrijo Madureira
Código Identificador:1622CCA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 244/2026

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 244/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para contratação de empresa para fornecimento de material para manutenção de veiculos, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UN	01	FILTRO DE ÓLEO
2	UN	01	FILTRO DE COMBUSTÍVEL
3	UN	01	FILTRO DE AR DO MOTOR
4	UN	01	FILTRO DE CABINE DO AR CONDICIONADO
5	UN	01	GRANADA PARA HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO
6	UN	01	ESTOPA BRANCA 150 G
7	LT	04	ÓLEO 15W40
8	UN	01	PALHETA LIMPADOR PARA-BRISA

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.
Portelândia/GO, na data da assinatura digital, nos termos do Decreto Municipal nº 87/2025.

ISABELA DE JESUS OLIVEIRA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:54F346AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 245/2026

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 245/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para contratação de empresa para fornecimento de material para manutenção de veiculos, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UN	01	FILTRO DE COMBUSTÍVEL
2	UN	01	PIVÔ SUSPENSÃO
3	LT	04	ÓLEO 5W40 SINTÉTICO
4	UN	01	FILTRO DE ÓLEO
5	UN	01	FILTRO DE CABINE DO AR CONDICIONADO
6	UN	01	GRANADA PARA HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.
Portelândia/GO, na data da assinatura digital, nos termos do Decreto Municipal nº 87/2025.

ISABELA DE JESUS OLIVEIRA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:3F720F8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO N. 07/2026

Processo Administrativo: 171/2026
Procedimento: Ato de apostilamento de consolidação de valor global, incluídos os valores referentes a fatura de serviços prestados e ao memorial descritivo do auxílio financeiro complementar do Piso Nacional da Enfermagem.
Termo de Apostilamento n. 07/2026
TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de procedimento para formalizar ato administrativo autorizativo na concessão do pagamento de auxílio financeiro complementar ao profissional de enfermagem que especifica, no respectivo valor equivalente aos recursos próprios do Tesouro Municipal, transferidos voluntariamente ao Fundo Municipal de Saúde, como forma de atender o Piso Nacional da Enfermagem, após formalizados todos os procedimentos de praxe.
Os autos administrativos estão instruídos da seguinte forma:
O processo administrativo foi devidamente solicitado, justificado, com detalhamento do objeto, protocolado, autuado e numerado;
A Coordenação de Saúde Pública juntou cópia do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de n. 203/2025, o qual deve estar vinculado a presente apostilamento.

Foi juntado cópia da Lei Municipal de n. 707, de 25.03.2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder transferência de recursos próprios de auxílio financeiro complementar aos profissionais de enfermagem, com fundamento na Lei Federal de n. 14.434/2022, que instituiu os valores do Piso Nacional de Enfermagem.
A Coordenação de Saúde Pública, editou Memorial Descritivo constando os respectivos valores a serem transferidos ao profissional de enfermagem, que trata os presentes autos administrativos.
A Administração financeira certificou a programação financeira da despesa, especificando inclusive a conta bancária e fonte de recursos do saldo financeiro.
A Contadoria Pública manifestou pela existência de dotação orçamentária própria e específica, com créditos orçamentários suficientes, a ser consignado em dotação orçamentária especifica.
Os atos pretendidos se referem aos serviços prestados no período de janeiro de 2026.

Diante do exposto, nos foi orientado pela Assessoria Jurídica e Controladoria Interna a proceder a liquidação e pagamento em atos únicos, respectivamente, pois a fonte de recursos utilizada para o custeio da contratação originária e para o custeio do auxílio complementar é a mesma, de forma que já consta empenho estimativo global de ambas as despesas para todo o exercício financeiro vigente.
Assim, destacamos o valor a ser liquidado e pago, em sua integralidade, ao contratado:

Contratado	Nº do Contrato	Valor da Fatura de Serviços	Valor do Auxílio Financeiro	Valor Total
LUANA BARBOSA ALVES-ME (LUANA ASSISTENCIA EM SAUDE)	203/2025	R$ 3.751,20	R$ 675,16	R$ 4.426,36

Nesse sentido, na qualidade de agente público competente para autorizar e ordenar despesas, determino que seja efetuado a liquidação e pagamento ao contratado supramencionado, no valor total descrito na Tabela supra, referentes aos serviços prestados no período de janeiro de 2026, na forma disposta no presente ato.
Após, cumpram-se as publicações e procedimentos legais e de praxe.
Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, aos 05 dias de fevereiro de 2026.

ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decreto nº 06/2025

Publicado por:
Júlia Guimarães Godoi
Código Identificador:BF803B94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO N. 08/2026

Processo Administrativo: 167/2026
Procedimento: Ato de apostilamento de consolidação de valor global, incluídos os valores referentes a fatura de serviços prestados e ao memorial descritivo do auxílio financeiro complementar do Piso da Enfermagem.
Termo de Apostilamento n. 08/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de procedimento para formalizar ato administrativo autorizativo na concessão do pagamento de auxílio financeiro complementar ao profissional de enfermagem que especifica, no respectivo valor equivalente aos recursos próprios do Tesouro Municipal, transferidos voluntariamente ao Fundo Municipal de Saúde, como forma de atender o Piso Nacional da Enfermagem, após formalizados todos os procedimentos de praxe.
Os autos administrativos estão instruídos da seguinte forma:
O processo administrativo foi devidamente solicitado, justificado, com detalhamento do objeto, protocolado, autuado e numerado;
A Coordenação de Saúde Pública juntou cópia do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de n. 88/2024, o qual deve estar vinculado a presente apostilamento.

Foi juntado cópia da Lei Municipal de n. 707, de 25.03.2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder transferência de recursos próprios de auxílio financeiro complementar aos profissionais de enfermagem, com fundamento na Lei Federal de n. 14.434/2022, que instituiu os valores do Piso Nacional de Enfermagem.
A Coordenação de Saúde Pública, editou Memorial Descritivo constando os respectivos valores a serem transferidos ao profissional de enfermagem, que trata os presentes autos administrativos, corroborando com a Portaria de n. 14/2024, editada pela titular da Secretaria.
A Administração financeira certificou a programação financeira da despesa, especificando inclusive a conta bancária e fonte de recursos do saldo financeiro.
A Contadoria Pública manifestou pela existência de dotação orçamentária própria e específica, com créditos orçamentários suficientes, a ser consignado na seguinte dotação orçamentária especifica.
Os atos pretendidos se referem aos serviços prestados no período de janeiro de 2026.

Diante do exposto, nos foi orientado pela Assessoria Jurídica e Controladoria Interna a proceder a liquidação e pagamento em atos únicos, respectivamente, pois a fonte de recursos utilizada para o custeio da contratação originária e para o custeio do auxílio complementar é a mesma, de forma que já consta empenho estimativo global de ambas as despesas para todo o exercício financeiro vigente.
Assim, destacamos o valor a ser liquidado e pago, em sua integralidade, ao contratado:

Contratado	Nº do Contrato	Valor da Fatura de Serviços	Valor do Auxílio Financeiro	Valor Total
Ketila P De Oliveira-Saúde-Me	88/2024	R$ 2.250,00	R$ 848,37	R$ 3.098,37

Nesse sentido, na qualidade de agente público competente para autorizar e ordenar despesas, determino que seja efetuado a liquidação e pagamento ao contratado supramencionado, no valor total descrito na Tabela supra, referentes aos serviços prestados no período de janeiro de 2026, na forma disposta no presente ato.
Após, cumpram-se as publicações e procedimentos legais e de praxe.
Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.

Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, aos 05 dias de fevereiro de 2026.

ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decreto nº 06/2025

Publicado por:
Júlia Guimarães Godoi
Código Identificador:FBDFA545

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO N. 09/2026

Processo Administrativo: 165/2026
Procedimento: Ato de apostilamento de consolidação de valor global, incluídos os valores referentes a fatura de serviços prestados e ao memorial descritivo do auxílio financeiro complementar do Piso Nacional da Enfermagem.
Termo de Apostilamento n. 09/2026
TERMO DE APOSTILAMENTO

Trata-se de procedimento para formalizar ato administrativo autorizativo na concessão do pagamento de auxílio financeiro complementar ao profissional de enfermagem que especifica, no respectivo valor equivalente aos recursos próprios do Tesouro Municipal, transferidos voluntariamente ao Fundo Municipal de Saúde, como forma de atender o Piso Nacional da Enfermagem, após formalizados todos os procedimentos de praxe.
Os autos administrativos estão instruídos da seguinte forma:
O processo administrativo foi devidamente solicitado, justificado, com detalhamento do objeto, protocolado, autuado e numerado;

A Coordenação de Saúde Pública juntou cópia do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de n. 218/2025, o qual deve estar vinculado a presente apostilamento.
Foi juntado cópia da Lei Municipal de n. 707, de 25.03.2024, que autoriza o Poder Executivo a conceder transferência de recursos próprios de auxílio financeiro complementar aos profissionais de enfermagem, com fundamento na Lei Federal de n. 14.434/2022, que instituiu os valores do Piso Nacional de Enfermagem.
A Coordenação de Saúde Pública, editou Memorial Descritivo constando os respectivos valores a serem transferidos ao profissional de enfermagem, que trata os presentes autos administrativos.
A Administração financeira certificou a programação financeira da despesa, especificando inclusive a conta bancária e fonte de recursos do saldo financeiro.
A Contadoria Pública manifestou pela existência de dotação orçamentária própria e específica, com créditos orçamentários suficientes, a ser consignado em dotação orçamentária especifica.
Os atos pretendidos se referem aos serviços prestados no período de janeiro de 2026.

Diante do exposto, nos foi orientado pela Assessoria Jurídica e Controladoria Interna a proceder a liquidação e pagamento em atos únicos, respectivamente, pois a fonte de recursos utilizada para o custeio da contratação originária e para o custeio do auxílio complementar é a mesma, de forma que já consta empenho estimativo global de ambas as despesas para todo o exercício financeiro vigente.
Assim, destacamos o valor a ser liquidado e pago, em sua integralidade, ao contratado:

Contratado	Nº do Contrato	Valor da Fatura de Serviços	Valor do Auxílio Financeiro	Valor Total
J S RODRIGUES-SAUDE-ME	218/2025	R$ 3.751,20	R$ 675,16	R$ 4.426,36

Nesse sentido, na qualidade de agente público competente para autorizar e ordenar despesas, determino que seja efetuado a liquidação e pagamento ao contratado supramencionado, no valor total descrito na Tabela supra, referentes aos serviços prestados no período de janeiro de 2026, na forma disposta no presente ato.
Após, cumpram-se as publicações e procedimentos legais e de praxe.
Cumpra-se, Cientifique-se e Publique-se.
Encaminhado ao Departamento de Contratos e Convênios, aos 05 dias de fevereiro de 2026.

ELIETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS
Decreto nº 06/2025

Publicado por:
Júlia Guimarães Godoi
Código Identificador:10558A8A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA GAB/SEC Nº 002, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

"Nomeia membros de Comissão Especial de Avaliação em processo específico da Secretaria Municipal de Habitação."

Valmir Andrade, Secretário de Administração e Planejamento de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Quirinópolis

R E S O L V E:

I – Nomear membros, servidores municipais, para compor Comissão Especial de Avaliação, cuja finalidade é apoio técnico para receber e avaliar os documentos relacionados à parte técnica de engenharia, bem como, projetos que tornam a empresa licitada, apta à prestação de serviços de construção de até 250 (duzentos e cinquenta) unidades habitacionais do Projeto Minha Casa Minha Vida – Faixa 2 - Urbano.

II – A Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento Urbano e Habitação, terá a seguinte composição:
Marcio Adriano Zaneto (CPF: 1.9**.968-**)** – Presidente
Camila de Assis Gonçalves Araujo (CPF: 8.6**.231-**)** – Membro
Eliézer Felix de Oliveira Guimarães (CPF: 0.1**.381-**)** – Membro

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando determinações em contrário.

CUMPRA-SE.....dando ciente aos interessados.....**PUBLIQUE-SE.**

Secretaria de Administração de Quirinópolis - Goiás, em 06 de fevereiro de 2026.

VALMIR ANDRADE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:31B7F765

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 084/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 084/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Gilcirene Nonato de Azevedo Freitas**, brasileiro(a), estado civil: casada, **profissão: Auxiliar de Alimentação**, residente e domiciliado à rua 07, Qd-09 L-14, Bairro Onicio Resende, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. *****.356.571-**** e do CPF n°: *****.356.571-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxiliar de Alimentação.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$1.621,00 (Mil seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

GILCIRENE NONATO DE AZEVEDO FREITAS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:7F2794C4

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 085/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 085/2026

> Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Jucelia de Sousa Amorim**, brasileiro(a), estado civil: solteira, **profissão: Auxiliar de Alimentação**, residente e domiciliado à Av. Paulinho Jose dos Santos nº12, Bairro Alvorada II, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. **058809412016-0** e do CPF n°: *****.570.243-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxiliar de Alimentação.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;

Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$1.621,00 (Mil seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).
Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

JUCELIA DE SOUSA AMORIM
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:626F98CF

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 086/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 086/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Leidiane Maria Sousa**, brasileiro(a), estado civil: solteira, **profissão: Auxiliar de Serviços Gerais**, residente e domiciliado à rua 02, Qd-3 Lt-21, Bairro Jardim Mello, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. **6372900 SSP/GO** e do CPF n°: *****.832.133-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;

Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$1.621,00 (Mil seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

LEIDIANE MARIA SOUSA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:D4231F42

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 087/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 087/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Alcilene da Silva Conceição**, brasileiro(a), estado civil: solteira, **profissão: Auxiliar de Serviços Gerais**, residente e domiciliado à rua Lazaro Cassiano, nº68, Bairro residencial Talismã, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. **6020170 SSP/GO 2ª via** e do CPF n°: *****.626.471-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$1.621,00 (Mil seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE

CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).
Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ALCILENE DA SILVA CONCEIÇÃO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:F138D5DA

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 088/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 088/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Rosangela Alves da Silva**, brasileiro(a), estado civil: casada, **profissão: Auxiliar de Serviços Gerais**, residente e domiciliado à Av. Jande de Assis, nº186, Bairro residencia Talismã, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. **4565356 SSP/GO 2ª via** e do CPF n°: *****.644.201-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$1.621,00 (Mil seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de

trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ROSANGELA ALVES DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:D49BA330

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 089/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 089/2026

> Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Luiz Antonio de Oliveira**, brasileiro(a), estado civil: solteira, **profissão: Auxiliar de Serviços Gerais**, residente e domiciliado à rua 6, nº11, Bairro Alvorada II, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. **3982241 SSP/GO 2ª via** e do CPF n°: *****.843731-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$1.621,00 (Mil seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:7CD10603

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 090/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 090/2026
Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, -entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Patricia Ferreira Ramos de Castro**, brasileiro(a), estado civil: casada, **profissão: Auxiliar de Serviços Gerais**, residente e domiciliado à av. Febronio Martins Arruda, nº136, Bairro Alphaville, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. *****.864.551-**** e do CPF n°: *****.864.551-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$1.621,00 (Mil seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de

registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PATRICIA FERREIRA RAMOS DE CASTRO
Contratado

TESTEMUNHAS:
1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:57C2BCB2

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 091/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 091/2026
Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, -entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Suzimar Aparecida Borba**, brasileiro(a), estado civil: solteira, **profissão: Auxiliar de Serviços Gerais**, residente e domiciliado à rua Celino Ribeiro de Souza, Qd-06, Lt-13, Bairro Pedro Cardoso, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. *****.678.381-**** e do CPF n°: *****.678.381-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$1.621,00 (Mil seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SUZIMAR APARECIDA BORBA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:F1D2090D

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 092/2026

CONTRATO DE TRABALHO
Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 092/2026
Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, -entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Ana Paula da Silva Martins**, brasileiro(a), estado civil: Casada, **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à Rua 3, nº 38, Bairro Aphaville, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. *****.413.531-**** e do CPF n°: *****.413.531-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:
Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANA PAULA DA SILVA MARTINS
Contratado

TESTEMUNHAS:
1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:0F0BCD9D

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 093/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 093/2026
Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, -entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Ana Clarice de Souza Ribeiro**, brasileiro(a), estado civil: Solteiro (a), **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à Avenida Machado de Assis, nº 136, Bairro Centro, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. **739381 1.Via PC/GO** e do CPF n°: *****.623.701-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANA CLARICE DE SOUZA RIBEIRO
Contratado

TESTEMUNHAS:
1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:6CED41FF

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 094/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 094/2026
Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, -entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Carla Cristina Aparecida de Souza Ramalho**, brasileiro(a), estado civil: Solteiro (a), **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à Rua Benedito Lemos do Prado, nº 120, Bairro Municipal, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. **7225771 1. Via PC/GO** e do CPF n°: *****.500.501-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

CARLA CRISTINA APARECIDA DE SOUZA RAMALHO
Contratado

TESTEMUNHAS:
1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:5113A099

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 095/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 095/2026
Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, -entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Camila Aguiar de Sousa**, brasileiro(a), estado civil: Casada, **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à Rua Nadir Fonseca, n. 47, Bairro Bom Jesus, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. **62475763 SSP/GO** e do CPF n°: *****.354.971-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

CAMILA AGUIAR DE SOUSA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:3BB2EB65

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 096/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 096/2026
Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, -entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Cristiane Campos Alves**, brasileiro(a), estado civil: Solteiro (a), **profissão: Agente de Apoio**

Educacional, residente e domiciliado à Rua 7 de setembro, nº 65C, Bairro Santa Clara, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. *****.787.871-**** e do CPF n°: *****.787.871-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

CRISTIANE CAMPOS ALVES
Contratado:

TESTEMUNHAS:
1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:B018C00C

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 097/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 097/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, -entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Franciele Oliveira Marciano**, brasileiro(a), estado civil: Solteiro (a), **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à Avenida Jeronimo Vicente Ferreira, nº 22, Bairro Alvorada, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. *****.108.361-**** e do CPF n°: *****.108.361-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº

3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

FRANCIELE OLIVEIRA MARCIANO
Contratado:

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:8B459B02

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 098/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 098/2026
Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, -entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Franciele Ferreira de Araujo Almeida**, brasileiro(a), estado civil: Casada, **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à Avenida das Nações Unidas, nº 45, Bairro Tonico Bento, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. **4935521 2. A Via** e do CPF n°: *****.168.851-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratado:
FRANCIELE FERREIRA DE ARAUJO ALMEIDA

TESTEMUNHAS:
1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:609EF2B7

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 099/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 099/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Daiane Claudino da Silva Lares**, brasileiro(a), estado civil: Casada, **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à Rua 03, nº.19, Bairro Alvorada, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. **4822427 2.A VIA** e do CPF n°: *****.016.601-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;

Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

DAIANE CLAUDINO DA SILVA LARES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:B6221743

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 100/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 100/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Helen Nivia Gonçalves Gouvea**, brasileiro(a), estado civil: Solteiro (a), **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à Rua 08, S/Nº, Bairro Residencial Viena, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. **13.387.420 SSP/MG** e do CPF n°: *****.748.811-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;

Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

HELEN NIVIA GONÇALVES GOUVEA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:14E36FDF

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 101/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 101/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Jane Kelly de Vasconcelos Silvino Lemes**, brasileiro(a), estado civil: Casada, **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à Travessa Sr. Nenem, nº, Bairro Joaquim Quirino, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. **5076020 SSP/GO** e do CPF n°: *****.435.231-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

JANE KELLY DE VASCONCELOS SILVINO LEMES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:60C0B5CF

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 102/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 102/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Katiusce Alves Morais**, brasileiro(a), estado civil: Solteiro (a), **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à Rua Jeronimo R. de Morais, nº 33-A, Bairro Aphaville, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. **5576580 SSP/GO** e do CPF n°: *****.323.481-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratado:
KATIUSCE ALVES MORAIS

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:E9F95F7B

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 103/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 103/2026
Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, -entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Kelly Maciel Capanema Andrade**, brasileiro(a), estado civil: Casada, **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à Rua Central, nº 18, Bairro Capelinha, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. *****.411.111-**** e do CPF n°: *****.411.111-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e

administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratado:
KELLY MACIEL CAPANEMA ANDRADE

TESTEMUNHAS:
1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:AE79AC52

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 104/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 104/2026
Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, -entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Larissa Carla Sales Silverio**, brasileiro(a), estado civil: Casada, **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à Rua Teotonio Quirinopolis da Silva, nº 4A, Bairro Morada Sol, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. **5889174 SSP/GO** e do CPF n°: *****.044.641-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

LARISSA CARLA SALES SILVERIO
Contratado

TESTEMUNHAS:
1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:A5D58CB8

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 105/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 105/2026

> Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Luciene Alves Martins de Carvalho**, brasileiro(a), estado civil: Casada, **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à Rua Antonio Martins de Carvalho, nº 14, Bairro Jardim Vitoria, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. *****.724.481-**** e do CPF n°: *****.724.481-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

LUCIENE ALVES MARTINS DE CARVALHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:E878AD53

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 106/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 106/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Maria Fernanda Cândido Ferreira**, brasileiro(a), estado civil: Solteiro (a), **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à Rua das Clemencias, nº.1, Bairro Alvorada, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. **7866214 1º Via** e do CPF n°: *****.582.691-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

MARIA FERNANDA CÂNDIDO FERREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:17E18E7F

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 107/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 107/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, -entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº ***.948.561-**,** e de outro, **Maria Madalena Muniz Rodrigues**, brasileiro(a), estado civil: Divorciada, **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à Rua G, nº 2, Bairro Vila Promissão, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. **1.163.941 SSP/GO** e do CPF n°: ***.788.211-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

MARIA MADALENA MUNIZ RODRIGUES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:BC78E526

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 108/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 108/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Michele Alves Oliveira**, brasileiro(a), estado civil: Solteiro (a), **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à Avenida Garibalde Teixeira, nº 305, Bairro Helio Leão III, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. **5297873 2. via SSP/GO** e do CPF n°: *****.937.011-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

MICHELE ALVES OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:3C384B01

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 109/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 109/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Valdineia Ferreira da Silva**, brasileiro(a), estado civil: Solteiro (a), **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à Avenida Agostinho Moreira, sn, Bairro Jardim Progresso, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. **4885852 2ª Via SSP-PC/GO** e do CPF n°: *****.870.271-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).
Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Contratado:
VALDINEIA FERREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:E40B7B83

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO N. º 110/2026

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 110/2026

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, - entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Referente ao Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado.

Em 05 de fevereiro de 2026, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da Secretária Municipal de Educação e Cultura, neste ato representado por sua titular **Iuza Divina Gonçalves da Silva**, brasileira, Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º **1.266.950 SSP-GO** e do CPF/MF nº *****.948.561-**,** e de outro, **Viviane Pereira Rosa**, brasileiro(a), estado civil: Casada, **profissão: Agente de Apoio Educacional**, residente e domiciliado à Rua Glaudemiro dos Santos, nº 34, Bairro Jardim Bom Pastor, CEP: 75860-000, Cidade, Quirinópolis, portador da Cédula de Identidade n°. *****.817.331-**** e do CPF n°: *****.817.331-****, que será lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, doravante designados Contratante e Contratado, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Agente de Apoio Educacional.**

Cláusula Segunda – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão às contas das Dotações Orçamentárias a seguir:
FMEQ: 20.01.12.365.0018.2087.3.1.90.11.FR
20.01.12.361.0018.2088.3.1.90.11.FR
FUNDEB: 12.01.12.365.0018.2054.3.1.90.11.FR
12.01.12.361.0018.2053.3.1.90.11.FR

Cláusula Terceira – Da Vigência – O presente contrato terá a duração de **09/02/2026 a 08/02/2027**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

Cláusula Quarta – Das Atribuições – registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

Cláusula Quinta – Dos Deveres – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

Cláusula Sexta – Da Remuneração – Serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.621,00 (Mil Seiscentos e vinte e um reais)**, (Conforme registrado no Anexo II de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E VENCIMENTO).

Parágrafo Único – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho – Será de 30/40 (conforme específico de cada cargo) horas semanais a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula Nona – Da Extinção – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

Cláusula Décima – Do Registro – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução nº. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais – Cópia do presente instrumento será enviada à SUBSECRETÁRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO E GESTÃO DE PESSOAL.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Secretária Municipal de Educação e Cultura, em Quirinópolis, 05 de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

VIVIANE PEREIRA ROSA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1ª _____

2º _____

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:75D0005D

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 885, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA SRH N° 885, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre Concessão de Férias aos servidores e dá outras providências"

O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com a Lei Complementar 077 de 22 de abril de 2024, o período de **30 (TRINTA)** dias de férias regulamentares, tendo inicio no dia **02/03/2026 à 31/03/2026**.

Nome	CPF	Cargo	Período aquisitivo
DAURA BORGES CAMPOS MARTINS	***.786.471-**	AUXILIAR DE SERVIÇO DE SAÚDE	02/02/2024 a 01/02/2025
DIOGENES TELLES DE CARVALHO FILHO	***.944.031-**	ASSESSOR (A) DE GABINETE II	04/01/2025 a 03/01/2026

IVONE MARTINS DA COSTA SAMPAIO	***.568.851-**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/10/2023 a 30/09/2024
LILIAN GOMES DOS SANTOS	***.707.541-**	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2022 a 30/06/2023
MARIA JOSE DE FREITAS	***.884.436-**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/08/2024 a 31/07/2025
MIRTES APARECIDA FERREIRA CUNHA	***.101.271-**	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	23/01/2025 a 22/01/2026
SHIRLENE VIEIRA BORGES	***.339.431-**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12/01/2024 a 11/01/2025
VALERIA LEIDIJANE DA SILVA ANDRADE	***.423.571-**	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/03/2024 a 28/02/2025
WISLEY DOS SANTOS	***.959.351-**	CONDUTOR DE VEÍCULO I	01/01/2022 a 31/12/2022

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de janeiro de 2026.

JADER ADRIANO DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:184DA1BE

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 900, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA SRH N° 900, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

"Concede licença para tratar de interesses particulares e contêm outras providências"

O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Quirinópolis Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto na Lei complementar nº 077 de 22 de abril de 2024 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos Municipais de Quirinópolis), em especial na seção IV, no Art. 120 e parágrafos, que prevê concessão ao servidor estável Licença para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular o (a) servidor (a) **ERIKA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 5455, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado (a) na **FUNDO DE GESTAO DO FUNDEB, CMEI HETIELL CLAUDINO**.

Art. 2º - A Licença para tratar de Interesse Particular concedida é de até 03(três) anos consecutivos, a partir do dia **01 de fevereiro de 2026 a 30 de janeiro de 2029, devendo retornar no dia 31 de janeiro de 2029.**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **a partir do dia 01 de fevereiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de janeiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária (a) Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:21A60084

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 901, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA SRH N° 901, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre concessão de adicional de tempo de serviço a servidores que especifica e dá outras providências"

O(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o disposto da subseção IX, da Lei Complementar nº 077, de 22 de abril de 2024. (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis).
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o 6º **adicional de tempo de serviço,** para o (a) servidor(a), Sr(a) **Noedson Barrozo Ramos, CPF: ***.753.551-**,** Matrícula Funcional sob o nº 737**,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **Profissional do Magistério Classe IV,** da Prefeitura Municipal de Quirinópolis.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de fevereiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de janeiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:E2CE07E3

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 913, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

PORTARIA SRH Nº 913, DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

"Concede *Progressão Funcional* na forma que especifica e dá outras providências".

O(A) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 077/2024, que dispõe sobre o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis;
CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos legais para a Progressão Funcional, conforme apuração do setor competente;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao (a) servidor (a) **Mariza dos Santos Silva**, admitido(a) em 07/11/2019, matricula nº 11951, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Apoio Educacional**, passando da Classe **EM-A** para a Classe/Referência **EM-C**, nos termos da legislação vigente**.**

Art. 2º Em decorrência da progressão funcional ora concedida, a servidora fará jus ao vencimento correspondente à nova Classe/Referência **EM-C**, observadas as disposições legais e orçamentárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de fevereiro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Quirinópolis, Estado de Goiás aos, 30 dias do mês de janeiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:E76017F6

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 915, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA SRH Nº 915, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Concede *Progressão Funcional* na forma que especifica e dá outras providências".

O(A) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, usando das atribuições que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 077/2024, que dispõe sobre o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis;
CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos legais para a Progressão Funcional, conforme apuração do setor competente;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao (a) servidor (a) **Elieser Batista Mendes**, admitida em 01/08/2012, matricula nº 5798, ocupante do cargo efetivo de **Condutor de Veiculo I**, passando da Classe **EF-B** para a Classe/Referência **EF-C**, nos termos da legislação vigente**.**

Art. 2º Em decorrência da progressão funcional ora concedida, a servidora fará jus ao vencimento correspondente à nova Classe/Referência **EF-C**, observadas as disposições legais e orçamentárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Assistência social de Quirinópolis, Estado de Goiás aos, 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

GEICIANE SOUZA FERREIRA SILVA
Secretário (a) Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:D1D12463

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 916, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA SRH Nº 916, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Concede *Progressão Funcional* na forma que especifica e dá outras providências".

O(A) Secretário(a) Municipal de Administração, usando das atribuições que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 077/2024, que dispõe sobre o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis;
CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos legais para a Progressão Funcional, conforme apuração do setor competente;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao (a) servidor (a) **Flavia Maria Alves**, admitida em 25/04/2011, matricula nº 3657, ocupante do cargo efetivo de **Escriturário**, passando da Classe **EM-D** para a Classe/Referência **EM-E**, nos termos da legislação vigente**.**

Art. 2º Em decorrência da progressão funcional ora concedida, a servidora fará jus ao vencimento correspondente à nova Classe/Referência **EM-E**, observadas as disposições legais e orçamentárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Administração de Quirinópolis, Estado de Goiás aos, 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

VALMIR ANDRADE
Secretário (a) Municipal de Administração

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:9B38244F

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH Nº 917, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA SRH Nº 917, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Concede *Progressão Funcional* na forma que especifica e dá outras providências".

O(A) Secretário(a) Municipal de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 077/2024, que dispõe sobre o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Quirinópolis;
CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos legais para a Progressão Funcional, conforme apuração do setor competente;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **PROGRESSÃO FUNCIONAL** ao (a) servidor (a) **Rejane Cristina Ribeiro Silva**, admitida em 01/02/2011, matricula nº 3509, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Consultório Dentário**, passando da Classe **EM-E** para a Classe/Referência **EM-F**, nos termos da legislação vigente**.**

Art. 2º Em decorrência da progressão funcional ora concedida, a servidora fará jus ao vencimento correspondente à nova Classe/Referência **EM-F**, observadas as disposições legais e orçamentárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis, Estado de Goiás aos, 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

JADER ADRIANO DA SILVA
Secretário (a) Municipal de Saúde

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:EF45D77B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 031/2026

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 031/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 134/2026**, referente o objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de kit de locação com 24 peças de andaime com plataforma, por 59 diárias, para construção da cozinha da Escola Municipal Manoel Joaquim Gonçalves, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Rialma-GO, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2026**. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a CONTRATAÇÃO está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II bem como do artigo 95 e §2º 14.133/2021, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório,

ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto pretendido em favor da empresa **RIAL LOC LOCACOES LTDA,** jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 58.671.904/0001-29**, com sede administrativa na **RUA 100, Casa B**, S/N, Progresso, Rialma – GO, Cep: **76.310-000**, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de kit de locação com 24 peças de andaime com plataforma, por 59 diárias, para construção da cozinha da Escola Municipal Manoel Joaquim Gonçalves, com especificações constantes em anexo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Rialma-GO, perfazendo um valor global de **R$ 2.832,00 (Dois mil oitocentos e trinta e dois reais)**, tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rialma, Estado de Goiás, aos 21 dia do mês de janeiro de 2026.

LEONARDO SANTOS TRINDADE
Gestor Municipal
Decreto Municipal 009/2025

Publicado por:
Carlos Youssef el Homsi Filho
Código Identificador:02578799

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 028/2026

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, a publicação do termo de Adjudicação/Homologação do **TERMO DE DISPENSA N.º 028/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1605/2026**, referente ao objeto de a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos hospitalares, visando à realização de procedimento de aplicação intravítrea no olho esquerdo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-GO conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-GO, em cumprimento aos princípios contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.
A Comissão Permanente de Licitação do município de Rialma-GO, tendo apreciado a solicitação de dispensa, com vista a atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos contidos no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2026**. Concluiu que: "Ao analisarmos o pedido sob exame verificamos que a **CONTRATAÇÃO** está amparada nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso VIII, conforme o exposto no Parecer da Assessoria Jurídica". Assim, declaramos dispensado o procedimento licitatório, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o objeto pretendido em favor da empresa **DR CARLOS CAMARA MEDICINA E SAUDE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ Nº 50.039.337/0001-80**, com sede Rua T, nº 38, apartamento 502, Quadra 162, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, para Contratação de pessoa juridica especializada na prestação de serviços médicos hospitalares, visando á realização de procedimento de aplicação intravítrea no olho esquerdo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rialma-GO, perfazendo o valor global de **R$ 4.446,00 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais)**, tudo em conformidade com a legislação vigente, com base nos preceitos contidos na Lei Federal N.º 14.133/2021, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos dos citados diplomas legais, sob as penalidades da lei.

Município de Rialma - GO, aos 26 dias do mês de Janeiro de 2026.

KENIA NAIVA DIAS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal 001/2025

Publicado por:
Carlos Youssef el Homsi Filho
Código Identificador:BB7A3B08

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE GUARAITA

SECRETARIA MUNICIPAL DO EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAÍTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍTA
Rua Ovídio De Morais Preto 126 - Central, Guaraíta, Goiás
CNPJ: 26.873.059/0001-88

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO 001/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 001/2026

Ata de registro de preço, para AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO BASCULANTE COM CAÇAMBA METÁLICA 12M³ 0KM

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Processo Nº: 19/2026

Validade:Às 4 de Fevereiro de 2026, no/a MUNICIPIO DE GUARAÍTA, reuniram-se no(a) SALA DE LICITAÇÃO ESPAÇO DE CONVIVENCIA INACIO MARTINS COELHO, situada à RUA OVÍDIO DE MORAIS PRETO 126 - CENTRAL, CEP: 76690000, inscrito no CNPJ sob o nº 26.873.059/0001-88, o Pregoeiro(a) MARISA SOARES DE OLIVEIRA COELHO e os membros da Equipe de Apoio LUANA SOARES RAMOS COELHO, nos termos da Lei Federal nº. 14.13/2021 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL, Edital de Licitação nº 001/2026, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo(a) Sr(a). HEBER DE LIMA FERNANDES, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO BASCULANTE COM CAÇAMBA METÁLICA 12M³ 0KM. na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo: menor preço por item, tendo por finalidade o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para atender o(a) MUNICIPIO DE GUARAÍTA, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas foram(foi) classificada(s) e declarada(s) vencedora(s) no certame acima numerado, como segue:

Fornecedor: BELCAR CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA

CPF/MF: 02.212.918/0001-20

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO BASCULANTE COM CAÇAMBA METÁLICA 12M³ 0KM	VOLKSVAGEN	UNIDADE	1,0000	575.800,0000	575.800,0000
						Total: R$ 575.800,0000	

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto Registro de Preços para futura e eventual compra de AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO BASCULANTE COM CAÇAMBA METÁLICA 12M³ 0KM para a sede do(a) MUNICIPIO DE GUARAÍTA, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, conforme necessidade da Administração.

2.2.Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas situações previstas pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

2.3. Comprovada a ocorrência de situação prevista no item anterior, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo, licitatório, nos termos do art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo(a) MUNICIPIO DE GUARAÍTA, para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) MUNICIPIO DE GUARAÍTA, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da presente ARP;

b) der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da ARP;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;

f) praticar ato fraudulento na execução da ARP;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) As multas previstas na letra "a" deste instrumento poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pelo adjudicatário;

3.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da ARP, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ARP, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de idoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa, na forma prevista em edital ou contrato, em caso de atraso injustificado na entrega do serviço ou produt, no termos dos arts. 156, §3º e art. 162 da Lei 14.133/2021.

3.3. A aplicação das sanções previstas neste ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4. Todas as sanções previstas neste ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.4.3. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente;

3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e ARPs da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

3.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análisejurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

3.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo ARP ou de outros ARPs administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 14.133/21 e Decreto 11.462/23, art. 32, bem como deverão ser observadas às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condição nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

4.6. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 001/2026, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.7. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos prazos e preços estipulados;

5.2. A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 20 (vinte) dias corridos da retirada do empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos será: 30 DIAS APOS EMISSÃO DA NOTA FISCAL, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas a União, Estado, Municipal e Trabalhista, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pró-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

6.5. O(A) MUNICIPIO DE GUARAÍTA, reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAAUTORIZAÇÃO PARAAQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

7.1.A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Gestor.

7.2. A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Gestor.

7.3. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 001/2026, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL e seus anexos, a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):BELCAR CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA CNPJ: 02.212.918/0001-20, classificadas no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o foro deste Município, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

8.3. DO GESTOR DAARP: Será designado servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN n° 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, na ausência fica designado o(a) servidor(a) HEBER DE LIMA FERNANDES.

GUARAÍTA 4 de Fevereiro de 2026

Equipe:

MARISA SOARES DE OLIVEIRA COELHO
Pregoeiro 649.615.161-04

LUANA SOARES RAMOS COELHO
Membro / Equipe de Apoio 018.597.771-55

Contratadas:

BELCAR CAMINHÕES E MAQUINAS LTDA

WALERIA GERALDINE AGUIAR DE ANDRADE COM PROCURAÇÃO 402.208.181-34

Publicado por:
Marceli de Freitas Coelho
Código Identificador:DD27DB5F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 236/2026

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 236/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para contratação de empresa para fornecimento de material para manutenção de veiculos, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UN	02	FILTRO DE ÓLEO
2	UN	01	FILTRO DE AR DO MOTOR
3	UN	01	FILTRO DE COMBUSTÍVEL
4	LT	06	ÓLEO 0W20 SINTÉTICO
5	UN	01	LÂMPADA PINGÃO 12V
6	UN	01	LÂMPADA PINGO D'AGUA 12V
7	UN	01	FLUIDO DE FREIOS DOT 4

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.
Portelândia/GO, na data da assinatura digital, nos termos do Decreto Municipal nº 87/2025.

ISABELA DE JESUS OLIVEIRA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:8FCEBD8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 237/2026

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo n. 237/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Constituição da República, Constituição do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município de Portelândia/GO, bem como toda legislação aplicável, vem, por meio deste, comunicar a realização de dispensa para contratação de empresa para fornecimento de material para manutenção de veiculos, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela em anexo, com a especificação do objeto pretendido.

Item	Un. de Medida	Qtd.	Descrição do Produto
1	UN	01	CORREIA MULTI V ELÁSTICA ALTERNADOR
2	UN	01	LÂMPADA H712V
3	UN	01	CORREIA MICRO V-GAT
4	UN	01	TENSOR CORREIA ALTERNADOR
5	UN	02	CUBO DA RODA TRAZ
6	UN	01	JOGO DE PASTILHA DE FREIO
7	UN	02	DISCO DE FREIO TRASEIRO
8	UN	01	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO
9	UN	01	MAÇANETA PORTA EXTERNA LATERAL VAN
10	UN	01	POLIA TENSORA DA CORREIA DO ALTERNADOR AUTOMOTIVO
11	UN	01	SERVIÇO ELÉTRICO (TROCA DE LÂMPADAS)
12	UN	01	SERVIÇO ELÉTRICO: TROCA DE POLIA E CORREIA
13	UN	01	SERVIÇO MECÂNICO TROCA DE DISCO/PASTILHA FREIO
14	UN	01	SERVIÇO MECÂNICO
15	UN	01	SERVIÇO DE DIAGNOSTICO DE VEICULO

Os interessados poderão enviar suas propostas através do portal oficial da Prefeitura Municipal www.portelandia.go.gov.br/ ou pelo e-mail compras@portelandia.go.gov.br ou ainda presencialmente, por meio do Serviço de Protocolo na sede da Prefeitura Municipal, cujo endereço consta inserto no rodapé, no prazo de 03 (três) dias úteis, de forma que a Administração Municipal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa em atendimento ao disposto no §3º, do art. 75, da Lei Federal de n. 14.133/2021.
Portelândia/GO, na data da assinatura digital, nos termos do Decreto Municipal nº 87/2025.

ISABELA DE JESUS OLIVEIRA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Isabela de Jesus Olivera
Código Identificador:4F21C0A4

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2025
CONTRATAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2025

Visando o preenchimento temporário de vagas no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Quirinópolis-GO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE QUIRINÓPOLIS, GO, no exercício de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, conforme o Edital n. 001/2025, devidamente homologado em 26 de julho de 2025, disponível no link www.quirinopolis.go.gov.br, bem como no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Quirinópolis e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Os candidatos convocados devem comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de até 5 dias corridos, para comprovar que possuem os requisitos exigidos para a posse no cargo, conforme a documentação descrita no item 14.12 do regulamento do processo seletivo. O não cumprimento deste prazo implicará na perda do direito à vaga, sendo então convocado o candidato subsequente.
Ficam os candidatos notificados, de que o não comparecimento no prazo acima estabelecido ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos, implicará na perda dos direitos adquiridos em razão de sua aprovação no processo seletivo.
Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2026.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Prefeitura de Quirinópolis/GO

Os candidatos deverão apresentar-se, no referido órgão, munido dos seguintes documentos e exames em original e cópia:
Carteira de Identidade – RG;
CPF;
Título de Eleitor;
Certidão de Quitação Eleitoral (emitida nos últimos 30 dias);
PIS / PASEP;
Certificado de Reservista (se sexo masculino);
Certidão de Nascimento ou Casamento;
Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;
Cartão de Vacina atualizado dos filhos menores de 14 anos;
Certidão Negativa - Fazenda Municipal (Prefeitura no Setor do Tudo Aqui);
Certidão de Antecedentes Criminais — Polícia Federal (https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de- antecedentes-criminais);
Certidão Antecedentes Criminais da Polícia Civil de Goiás (https://www.go.gov.br/servicos-digitais/dgpc/obter- atestado-de-antecedentes-criminais);
Comprovante de Escolaridade - Diploma ou Certificado;
Carteira de Trabalho;
Comprovante de Endereço atualizado;
Comprovante de Títulos e experiência profissional;
Ter aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, comprovadas por laudo médico de exame de saúde ocupacional (providenciados pelo próprio candidato);
Número de Conta Bancária (exceto conta do tipo Caixa Tem);
Número de telefone para contato;
Consulta de qualificação cadastral (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml); **(não é necessário)**
Declaração de Acumulação de Cargo (ANEXO VI).

AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL-AMPLA CONCORRÊNCIA

APROVADOS / RESERVA	NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CPF	NOTA	SITUAÇÃO
123°	RENATA DE MORAIS TAVARES	347	702.******-07	6,0	APROVADO / RESERVA
124°	ANA KAROLLYNA SILVA BORGES	213	062.******-16	6,0	APROVADO / RESERVA
125°	MATHEUS RODRIGUES DE CASTILHO	80	711.******-50	6,0	APROVADO / RESERVA
126°	BRUNA PEREIRA DOS SANTOS	414	033.******-09	6,0	APROVADO / RESERVA
127°	NATHELLY LARA CABRAL MESSIAS	191	057.******-73	6,0	APROVADO / RESERVA
128°	RAISSA RIBEIRO DE LIMA	260	034.******-80	6,0	APROVADO / RESERVA
129°	GABRIELLA FERREIRA DE OLIVEIRA	412	071.******-07	6,0	APROVADO / RESERVA
130°	KARINA ALVES DA COSTA DOS SANTOS	96	468.******-31	6,0	APROVADO / RESERVA
131°	MISLENE ALVES MOURA	254	707.******-85	6,0	APROVADO / RESERVA
132°	AMERICLAINE MONIQUE REIS CAMPOS	373	707.******-41	6,0	APROVADO / RESERVA
133°	ZENAIDE APARECIDA DE SOUZA	403	930.******-68	5,8	APROVADO / RESERVA
134°	ADÃO DE FREITAS MARQUES	257	007.******-50	5,8	APROVADO / RESERVA
135°	RUSKAYA CHRISTINNY ARAUJO SANTOS	144	056.******-62	5,5	APROVADO / RESERVA
136°	CYNTHIA LAYARA DE OLIVEIRA DOURADO	230	701.******-33	5,2	APROVADO / RESERVA
137°	RITA DE CASSIA DIAS OLIVEIRA	408	065.******-30	5,2	APROVADO / RESERVA
138°	RODRIGO SILVA MENDES	42	016.******-69	5,2	APROVADO / RESERVA
139°	VITÓRIA LETÍCIA RESENDE ALVES	45	713.******-20	4,9	APROVADO / RESERVA
140°	WILMA FRANCISCA DA SILVA	170	907.******-91	4,6	APROVADO / RESERVA
141°	VITÓRIA GABRIELE MARIANO DA SILVA	43	083.******-60	4,6	APROVADO / RESERVA
142°	RAYANNE ARAÚJO DOS SANTOS	219	062.******-76	4,6	APROVADO / RESERVA
143°	RAIZA MICHELY SILVA COSTA	226	075.******-89	4,6	APROVADO / RESERVA
144°	QUEZIA MOREIRA DA SILVA	232	037.******-61	4,5	APROVADO / RESERVA
145°	ISADORA GARCIA OLIVEIRA MUNIZ	375	090.******-60	4,4	APROVADO / RESERVA
146°	LAURA BEATRIZ APARECIDA SILVA	135	043.******-69	4,4	APROVADO / RESERVA
147°	VIVIAN DA SILVA BARBOSA	367	705.******-93	4,3	APROVADO / RESERVA
148°	MARILDA DE FREITAS SILVA DE OLIVEIRA	51	278.******-04	4,0	APROVADO / RESERVA
149°	SANDRA ALVES FERNANDES	336	526.******-20	4,0	APROVADO / RESERVA
150°	MIRENE MESQUITA DE AMORIM	125	016.******-28	4,0	APROVADO / RESERVA
151°	MARISA REINALDA DA SILVA	406	434.******-00	4,0	APROVADO / RESERVA
152°	AURILUCIA JOSEFA PEREIRA	124	546.******-68	4,0	APROVADO / RESERVA

AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO-AMPLA CONCORRÊNCIA

APROVADOS / RESERVA	NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CPF	NOTA	SITUAÇÃO
12°	JULIANE ALVES DOS SANTOS	342	018.******-00	5,2	APROVADO / RESERVA
13°	ANA LÚCIA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO	297	115.******-10	4,9	APROVADO / RESERVA
14°	BRENDA CAROLAINE SOUZA PONTES	366	060.******-39	4,6	APROVADO / RESERVA
15°	VACIRLEI DE CARVALHO LIMA	394	497.******-87	4,0	APROVADO / RESERVA
16°	APARECIDA DE FÁTIMA SILVA TEIXEIRA	374	016.******-11	4,0	APROVADO / RESERVA
17°	ELISANGELA ROSA DA SILVA	338	022.******-51	4,0	APROVADO / RESERVA
18°	MAYNE OLIVEIRA SANTOS	306	110.******-40	4,0	APROVADO / RESERVA
19°	AGDA APARECIDA MEDEIROS	313	778.******-34	4,0	APROVADO / RESERVA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-AMPLA CONCORRÊNCIA

APROVADOS / RESERVA	NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CPF	NOTA	SITUAÇÃO
14°	LUCIMAR TEIXEIRA DA SILVA	327	836.******-20	5,2	APROVADO / RESERVA
15°	RAYNE BRENDA MARTINS DE BORBA GATO	134	093.******-50	4,3	APROVADO / RESERVA
16°	PRISCILLA ALVES DA SILVA	309	912.******-68	4,1	APROVADO / RESERVA
17°	ADRIANO ANTÔNIO VICENTE DE MELO	145	037.******-50	4,0	APROVADO / RESERVA
18°	MARIA VERIDIANA MESSIAS	114	011.******-73	4,0	APROVADO / RESERVA

Publicado por:
Sinara de Souza Ferreira
Código Identificador:9FB1551F

